



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXVI—77.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.056

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1967

DECRETO N. 5589 DE 26 DE JUNHO DE 1967

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 82, Item III, da Constituição Política do Estado do Pará, e de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação o seguinte imóvel de propriedade de Hélio Couto de Oliveira.

"Terreno edificado com prédio assobradado, de construção antiga medindo de frente onze metros e sessenta e seis centímetros (11,66 m.) por quarenta e quatro metros e vinte e dois centímetros (44,22 m.) de fundos, sito nesta cidade à Rua Dr. Malcher n.ºs 27/33, antes 11/13, perímetro compreendido entre as travessas Vigia e Pedro Rayol, adquirido por legação testamentária de Mercedes Pereira de Oliveira, conforme formal de partilha homologado por sentença de 31 de maio de 1967 do titular da 4.ª Vara Cível desta Comarca, devidamente transcrito às fls. 52 do Livro 3-X das Notas do Cartório do Registro de Imóveis, 1.º Ofício, também desta Comarca".

Art. 2.º — Fica estabelecido o pagamento da quantia de ..... NCr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros Novos), e título de indenização ao proprietário do imóvel ora desapropriado correndo essa despesa à conta da verba competente da Lei Orçamentária do Estado do Pará para o presente exercício.

Art. 3.º — O imóvel objeto da presente desapropriação, que é feita em caráter de urgência, será incorporado aos bens que constituem o patrimônio do Estado do Pará e deverá ser utilizado pela Fundação do Bem Estar Social do Pará ou qualquer outra repartição Estadual.

## GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de junho ..... de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rego

Secretário de Estado do Governo  
Adriano Veloso de Castro Menezes

Secretário de Estado de Finanças, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n de 22 de março de 1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 276/67 de ..... 26-5-1967, resolve aposentar, de acordo com o art. 159, Item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º da Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749,

Alfredo Pinto Coimbra, no cargo de Redator-Chefe, Nível 13, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.830,46 (Dois Mil Oitocentos e Trinta Cruzeiros Novos e Quarenta e Seis Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, 20% de acordo com o art. 162 acima mencionado e mais 30% nos termos do art. 2.º, § único da Lei n. 2.516 de 18-7-1962, publicada no D. O. de 21-7-1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rego

Secretário de Estado do Governo  
(G. — Dia 27-6-67)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA  
DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Elizamar Maria Melo, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 8061)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dalva Ribeiro de Souza, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença, em pro-

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998  
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES  
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE  
EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS *	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>		Página comum — PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	40,00	cada centímetro	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

A Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30).  
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

rogação a contar de 22 de abril a 20 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 8065)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dalva Chaves Pereira, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 29 de março a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 8066)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Janeite dos Santos Furtado, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de abril a 7 de junho do corrente ano.

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967**

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 8068)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Risoleta da Silva Marques, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 19

de abril a 17 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 8076)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Nazaré Franco, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de abril a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 8077)

**(\*) DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Costa Souza, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 23 de dezembro do ano passado, a 21 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública

Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O." n. .... 21.020 de 4-5-1967.  
(G. — Reg. n. 8070)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Gomes da Silva, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de abril a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 8071)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pessoa Borges de Mesias, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 26 de maio a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 8072)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marieta Bastos Brasilico, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de março a 24 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 8073)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alda Soares de Araujo, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3-12-1956 ..... a 3-12-1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 8056)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cicero Ribeiro da Silva, diarista equiparado do Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, corres-

pendente ao decênio de .....  
197-1955 a 19-7-1965.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 12 de junho de 1967.

**Dr. JOÃO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em  
exercício

**Dr. Carlos Guimarães Pereira  
da Silva**

Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 8057)

**DECRETO DE 20 DE JUNHO  
DE 1967**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 103, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Maria Antonieta da Paixão San-  
tos, ocupante do cargo de Aten-  
dente, Nível 2, do Quadro Úni-  
co, lotado no Centro de Saúde  
n. 2, 180 dias de licença em  
prorrogação, para tratamento de  
saúde a contar de 10 de maio a  
5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 20 de junho de 1967.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA  
NUNES**

Governador do Estado

**Dr. Carlos Guimarães Pereira  
da Silva**

Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 8058)

**DECRETO DE 20 DE JUNHO  
DE 1967**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Iracema Coury Costa, ocupante  
do cargo de Microscopista Auxi-  
liar, Nível 3, do Quadro Único,  
lotado no Centro de Saúde n. 1,  
90 dias de licença para trata-  
mento de saúde, a contar de 17  
de maio a 14 de agosto do cor-  
rente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 20 de junho de 1967.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA  
NUNES**

Governador do Estado

**Dr. Carlos Guimarães Pereira  
da Silva**

Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 8067)

**DECRETO DE 20 DE JUNHO  
DE 1967**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Antonio Menezes Pereira Carnei-  
ro, ocupante do cargo de Médico  
Sanitarista, Nível 16, do Quadro  
Único, lotado na Divisão Técnica  
da Secretaria de Estado de Saú-  
de Pública, 60 dias de licença  
para tratamento de saúde, a con-  
tar de 17 de maio a 15 de julho  
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 20 de junho de 1967.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA  
NUNES**

Governador do Estado

**Dr. Carlos Guimarães Pereira  
da Silva**

Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 8064)

**DECRETO DE 20 DE JUNHO  
DE 1967**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Francisco Rodrigues de Vascon-  
celos, extranumerário diarista  
da Secretaria de Estado de Saú-  
de Pública, 90 dias de licença  
em prorrogação, para tratamento  
de saúde, a contar de 3 de abril  
a 1.º de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 20 de junho de 1967.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA  
NUNES**

Governador do Estado

**Dr. Carlos Guimarães Pereira  
da Silva**

Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 8084)

**DECRETO DE 20 DE JUNHO  
DE 1967**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Maria Barbosa Cassundé, extra-  
numerário diarista da Secreta-  
ria de Estado de Saúde Pública,  
40 dias de licença em prorroga-  
ção, para tratamento de saúde,  
a contar de 11 de maio a 19 de  
junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 20 de junho de 1967.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA  
NUNES**

Governador do Estado

**Dr. Carlos Guimarães Pereira  
da Silva**

Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 8086)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO DE 12 DE JUNHO  
DE 1967**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 105, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953 a,  
Aurea de Almeida Fonseca,  
ocupante do cargo de Professor  
Habilitado, Nível 1, do Quadro  
Único, lotado no Ensino Primá-  
rio, 45 dias de licença para as-  
sistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 12 de junho de 1967.

**Dr. JOÃO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em  
exercício

**Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira**

Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8080)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO  
DE 1967**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo  
com o art. 12, item IV, alínea  
b, da Lei n. 749, de 24 de de-  
zembro de 1953, a regente Maria  
de Deus Duarte e Silva, para  
exercer interinamente, o cargo  
de Professor de 2.ª. entrância,  
Nível 3, do Quadro Único, lota-

do no Departamento de Ensino  
Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 12 de junho de 1967.

**Dr. JOÃO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em  
exercício

**Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira**

Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8090)

**DECRETO DE 13 DE JUNHO  
DE 1967**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, de acordo  
com o art. 73, item I, da Lei n.  
749, de 24 de dezembro de 1953,  
Maria de Deus Duarte e Silva,  
do cargo de Professor Habilita-  
do, Nível 1, do Quadro Único,  
lotado no Departamento de En-  
sino Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 13 de junho de 1967.

**Dr. JOÃO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em  
exercício

**Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira**

Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8089)

**DECRETO DE 20 DE JUNHO  
DE 1967**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 116, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Dorothy Monteiro Garpar, ocu-  
pante do cargo de Professor de  
Teoria, Nível 10, lotado no Con-  
servatório Carlos Gomes, um  
(1) ano de licença especial, cor-  
respondente aos decênios de ...  
10-2-1946 a 10-2-1966.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 20 de junho de 1967.

**Dr. JOÃO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em  
exercício

**Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira**

Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8088)

**DECRETO DE 20 DE JUNHO  
DE 1967**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953 a,  
Maria Joana Ferraz de Souza,  
ocupante do cargo de Professor  
de 3.ª. entrância, Nível 6, do  
Quadro Único, lotado no Depar-  
tamento de Ensino Primário, 40  
dias de licença para tratamento  
de saúde, a contar de 18 de  
maio a 26 de junho do corrente  
ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 20 de junho de 1967.

**Dr. JOÃO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em  
exercício

**Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira**

Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8087)

**DECRETO DE 20 DE JUNHO  
DE 1967**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo

com o art. 107, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953 a,  
Maria do Carmo Pereira, ocupan-  
te do cargo de Professor Habili-  
tado, Nível 1, do Quadro Úni-  
co, lotado no Departamento de  
Ensino Primário, 90 dias de li-  
cença repouso, a contar de 14 de  
abril a 12 de julho do corren-  
te ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 20 de junho de 1967.

**Dr. JOÃO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em  
exercício

**Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira**

Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8081)

**DECRETO DE 20 DE JUNHO  
DE 1967**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953 a,  
de 24 de dezembro de 1953 a,  
Aline Lúcia Soares dos Santos,  
ocupante do cargo de Professor  
Especializado em Educação Ar-  
tística Nível 6, do Quadro Úni-  
co, lotado no Departamento de  
Cultura da Secretaria de Estado  
de Educação e Cultura, 90 dias  
de licença para tratamento de  
saúde a contar de 11 de abril  
a 9 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 20 de junho de 1967.

**Dr. JOÃO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em  
exercício

**Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira**

Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 19 DE JUNHO  
DE 1967**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953 a,  
Antonio Francisco Batista, Guar-  
da de Trânsito, da Delegacia Es-  
tadual de Trânsito, 20 dias de li-  
cença para tratamento de saúde,  
a contar de 8 a 27 de maio do  
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 19 de junho de 1967.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA  
NUNES**

Governador do Estado

Ten. Cel. **José Magalhães**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8063)

**DECRETO DE 19 DE JUNHO  
DE 1967**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
José Ferreira da Silva, Guarda  
Civil de 2.ª. Classe, do Quadro  
Civil do Estado, 45 dias  
de licença em prorrogação para  
tratamento de saúde, a contar

de 20 de janeiro a 5 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 8069)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1967

Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Raimundo Rodrigues, Guarda de Trânsito da Delegacia Estadual de Trânsito, 40 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 12 de abril a 21 de maio do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8075)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paulo José Teixeira de Carvalho, ocupante do cargo em comissão de Comissário, Símbolo CC-12 do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 31 de março a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 8074)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hilda Bastos de Araujo e Souza, ocupante do cargo de Datilógrafa, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1.º de maio a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 8058)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Ribeiro Neto, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde a con-

tar de 6 de maio a 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 8085)

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

### IMPrensa OFICIAL

PORTARIA N. 18 — DE 14 DE ABRIL DE 1967

O DIRETOR GERAL DA IMPrensa OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378 de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940.

### RESOLVE:

Admitir, como extranumerário diarista, Hamilton de Araujo, para exercer a função de Revisor, nesta Repartição, por absoluta necessidade de serviço.

Dê-se ciência e publique-se.  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
P/Diretor Geral

Republicada por ter saído com incorreção no "D. O." n. 21.020

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Educação e Cultura

UNIVERSIDADE DO PARÁ Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N. 2 — DE 16 DE JUNHO DE 1967

Ementa: — Outorga o título de "Doutor Honoris Causa" ao Deputado Tarso Dutra.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, letra P e Artigo 44, parágrafo 2o., do Estatuto da Universidade Federal do Pará e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 16 de junho de 1967, promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — É outorgado o título de "Doutor Honoris Causa" ao Deputado Tarso Dutra, de conformidade com o que dispõem o Artigo 16, letra P e artigo 44, parágrafo 2o., do Estatuto da Universidade Federal do Pará.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 16 de junho de 1967.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto  
Presidente do Conselho Universitário

(Reg. n. 1682 — Dia — 27.6.67)

RESOLUÇÃO N. 3 — DE 16 DE JUNHO DE 1967

Ementa: — Outorga o título de "Professor Honoris Causa" ao Professor Jurandyr Lodi.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, letra P e artigo 44, parágrafo 2o., do Estatuto da Universidade Federal do Pará e em cumprimento da decisão

do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 16 de junho de 1967, promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — É outorgado o título de "Professor Honoris Causa" ao Professor Jurandyr Lodi, de conformidade com o que dispõem o Artigo 16, letra P e Artigo 44, parágrafo 2o., do Estatuto da Universidade Federal do Pará.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 16 de junho de 1967.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto  
Presidente do Conselho Universitário

(Reg. n. 1682 — Dia — 27.6.67)

RESOLUÇÃO N. 4 — DE 23 DE JUNHO DE 1967

Ementa: — Institui medalha de 1o. Decênio da Universidade Federal do Pará.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto resolve, ad referendum do Egrégio Conselho Universitário, baixar a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — É instituída a medalha para solenizar o 1o. Decênio de Criação, da Universidade Federal do Pará, oficializada por esta Resolução.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de junho de 1967.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto  
Presidente do Conselho Universitário

(Reg. n. 1682 — Dia — 27.6.67)

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DO PESSOAL

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Luiza Maramaldo Andrade, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Emília Sarmiento, nesta Capital, para no prazo de trinta dias, a partir da data da publicação, deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou menor legal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de junho de 1967.

(a) Graciete de Lima Araujo  
Diretor da Divisão do Pessoal

(a) Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 1967 — Dia — 23.6.67 a 2.8.67)

#### EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convico o senhor José Ribamar Souza Câmara, ocupante do cargo de Motorista, nível 5, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza  
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO  
José Magalhães  
— Secretário —

(G. Reg. n. 7971. Dias 15/6 a 28/7/67)

## ANÚNCIOS

**COMPANHIA AGRO—INDUSTRIAL DA  
AMAZÔNIA (AGRIMAZON)**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 1967.

Às dez horas do dia dez de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis, realizou-se, na sede social, nesta cidade e Capital de Belém, à Rua Marechal Hermes s/n. — Edifício Ocrim, uma assembléia geral extraordinária da COMPANHIA AGRO—INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA (AGRIMAZON), convocada na forma da Lei, tendo a ela comparecido acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas e anotações apostas no "Livro de Presença". Assumiu a direção dos trabalhos, por aclamação unânime, o Sr. Adriano Ciuffi, Diretor da sociedade, o qual, na qualidade de Presidente, convidou a mim, Enzo Oltramari, para Secretário, no que acedi. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente pediu-me procedesse à leitura do edital de convocação, havendo, então, os presentes dispensado essa formalidade uma vez que todos estavam cientes do teor do referido edital. A seguir o Sr. Presidente declarou que, como já era do conhecimento de todos, a presente assembléia estava se realizando para o fim especial de autorizar a Diretoria a adquirir um imóvel cujas características fazem parte da proposta, já com parecer favorável do Conselho Fiscal. Adiantou, ainda, que as referidas peças se encontravam sobre a mesa e que iriam ser lidas por mim, Secretário, a fim de ficarem fazendo parte integrante dos atos. Isto pôsto procedi à leitura daqueles documentos do teor seguinte: PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Dando prosseguimento ao programa estabelecido para o desenvolvimento dos negócios sociais, atendendo, inclusive ao quanto previsto nos estatutos no que diz respeito ao objeto social da empresa, ou seja, a exploração da agricultura, esta Diretoria solicita a autorização de Vs. Ss. para adquirir em nome da sociedade o imóvel constante de terreno agrícola, formado pela reunião de cinco lotes contíguos, contendo uma casa de moradia, barracas e outras benfeitorias, no quilômetro 28 da antiga Estrada de Ferro de Brangança, parada Itapepucu, abrangendo uma área que vai da margem esquerda da rodovia Belém--Ananindeua, até ao Rio Maguari ou Benfica, com 581 ha., 76 a 80 ca., conforme escritura particular de promessa de venda e compra, quitada e irrevogável, datada de 20 de outubro de 1966, inscrita no Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, no livro 4-C, fls. 147, sob o n. 8.445, em 08 de novembro de 1966, de propriedade da Ocrim S. A. — Produtos Alimentícios. Belém, 25 de janeiro de 1967. (a) Adriano Ciuffi — Edoardo De Paoli. PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA (AGRIMAZON), no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram a proposta que lhes foi encaminhada pela Diretoria, nesta data, relativa à autorização para a compra de um terreno em nome da sociedade, localizado no Município de Ananindeua, neste Estado e, de pleno acôrdo, não só a aprovam, como também aconselham idêntica decisão à assembléia geral dos acionistas. Belém, 25 de janeiro de 1967. (a) Alvaro Portela D'Almeida Couto — Arquimedes Barbosa da Silva — José Fernando Mendes Rodrigues. Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu ambas as peças à apreciação dos presentes, após o que foram unanimemente aprovadas. A seguir, o Sr. Presidente declarou que ficaria a cargo da Diretoria as providências complementares para a consecução do ato em questão. Fazendo uso novamente da palavra o Sr. Presidente indagou se alguém dos presentes desejava tratar de outros assuntos e como ninguém se manifestasse, encerrou-se a sessão, da qual se lavrou a presente ata, expressão fiel do

ocorrido que, lida e conferida, vai ao fim devidamente assinada.

Belém, 10 de fevereiro de 1967.

(aa) ADRIANO CIUFFI — Presidente  
ENZO OLTRAMARI — Secretário

Adriano Ciuffi  
Aldo Urbinati  
Edoardo De Paoli  
Ferruccio Ferrari  
Jorge Varo

pp. OCRIM S. A. — PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Aldo Urbinati — Ferruccio Ferrari

pp. INDÚSTRIA MOAGEIRA DE TRIGO AMAZONAS S/A

Jorge Varo — Ferruccio Ferrari

Adriano Ciuffi  
Presidente

Enzo Oltramari  
Secretário

(Reg. n. 1660 — Dia — 27.6.67)

**COMPANHIA AGRO—INDUSTRIAL DA  
AMAZÔNIA (AGRIMAZON)**

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 27 de abril de 1967.

Às dez horas do dia vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e sete, realizou-se por convocação de sua Diretoria, na sede social à Av. Marechal Hermes s/n. — Edifício Ocrim, nesta Capital, uma assembléia geral ordinária da COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA (AGRIMAZON). Verificado pelas assinaturas e anotações apostas no "Livro de Presença", o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social, assumiu a direção dos trabalhos, por aclamação unânime, o Diretor Adriano Ciuffi que, na qualidade de Presidente, convidou a mim, Enzo Oltramari, para Secretário. Composta a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a presente assembléia, pedindo-me, de início, procedesse à leitura do edital de convocação, publicado de acôrdo com a lei, no DIÁRIO OFICIAL e na "Folha do Norte" nos dias 29, 30 e 31 de março pp. finda a leitura, o Sr. Presidente, fazendo uso da palavra, declarou que, como já era do conhecimento de todos, muito embora a sociedade tenha sido constituída em 30 de novembro de 1966, somente no decorrer do presente ano iniciaram-se suas atividades, de forma que não havia sido levantado nenhum balanço geral da sociedade relativo aos últimos dois meses do exercício de 1966, restan-do, portanto, cumprir o quanto constava do item b) do edital de convocação, ou seja a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo mandato. Procedida a votação verificou-se pela contagem dos votos a reeleição dos seguintes: para Diretor Presidente o Sr. Dr. Luiz Antônio da Gama e Silva, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade e Capital de São Paulo; para Diretor Superintendente o Sr. Adriano Ciuffi, italiano, casado, industrial, portador da Carteira Modelo 19, Registro Geral n. 1.696.596, residente e domiciliado em Belém, e para Diretor o Sr. Edoardo De Paoli, italiano, casado, industrial, portador da Carteira Modelo 19, Registro Geral n. 1.630.559, residente e domiciliado na cidade e Capital de São Paulo; para Membros efetivos do Conselho Fiscal com os honorários anuais de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) quando no exercício de suas atribuições, os Srs. Alvaro Portela D'Almeida Couto, brasileiro, casado, bancário, Arquimedes Barbosa da Silva, brasileiro, casado, industrial e José Fernando Mendes Rodrigues, brasileiro, solteiro, maior, bancário, todos residentes e domiciliados nesta cidade e Capital de Belém; para Suplentes os Srs. Américo Borges Filho, brasileiro, casado, despachante estadual, João Paulo Novo Simas, brasileiro, casado, bancário e Enzo Oltramari, italiano, casado, industrial, portador da Carteira Modelo 19, Registro Geral n. 13.674, todos residentes e domiciliados

nesta cidade e Capital de Belém. Após declarar empossados a Diretoria e Conselho Fiscal ora reeleitos, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de assunto de interesse social. Ninguém o fazendo, encerrou-se a sessão, da qual se lavrou a presente ata, relato fiel do ocorrido que, lida, conferida e aprovada, vai ao fim devidamente assinada.

Belém, 27 de abril de 1967.

(aa) ADRIANO CIUFFI— Presidente  
ENZO OLTRAMARI— Secretário

pp. OCRM S. A. — PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
Ferruccio Ferrari — Aldo Urbinati  
pp. INDÚSTRIA MOAGEIRA DE TRIGO AMAZONAS S/A  
Gilberto Mendes de Azevedo — Ferruccio Ferrari  
Adriano Ciuffi  
Aldo Urbinati  
Edoardo De Paoli  
Ferruccio Ferrari  
Jorge Varo

Adriano Ciuffi  
Presidente

Enzo Oltramari  
Secretário

(Reg. n 1661 — Dia — 27.6.67)

#### AMAZONIA INDUSTRIAL, EXPORTADORA DE JUTA S/A.

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1966, a serem apresentados à Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 de Abril de 1967.

#### RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência à Lei que regula as Sociedades por Ações, bem assim ao disposto nos Estatutos Sociais, temos a satisfação de submeter à vossa elevada consideração o Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1966.

Na expectativa de haveremos correspondido à confiança que nos foi depositada, ficamos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos, esperando que as Contas ora apresentadas mereçam vossa aprovação.

Obidos, Pará, 18 de Março de 1967.

Abraham Fortunato Chocron  
Diretor Presidente  
Isaac Hamoy  
Diretor Superintendente  
José Jayme Bittencourt Belicha  
Diretor Gerente  
Délío Marinho de Azevedo  
Diretor Tesoureiro  
Fortunato Chocron  
Diretor Secretário  
Benjamin Hamoy  
Diretor Industrial.

#### BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

##### — A T I V O —

IMOBILIZADO	
Imóveis . . . . .	28.555.590
Maquinismos e Acessórios . . . . .	30.623.500
Ferramentas . . . . .	38.000
Móveis e Utensílios . . . . .	4.955.000
Correção Monetária . . . . .	15.057.211
Obrigações do Tesouro Nacional (FTT) . . . . .	398.980
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. . . . .	731
Centrais Elétricas do Pará S.A. . . . .	815.777
Depósitos p/ Investimentos . . . . .	1.577.000
	<b>82.011.789</b>

REALIZAVEL		
Gêneros de Exportação . . . . .	4.448.885	
Imposto de Renda c/Devolução de Recolhimento Indevido . . . . .	69.012	4.517.897
		<b>35.683.512</b>
DISPONIVEL		
Caixa e Bancos . . . . .		35.683.512
COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas . . . . .	600.000	
Contratos de Seguros . . . . .	100.000.000	100.600.000
		<b>222.813.198</b>

##### — P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL		
Capital . . . . .	70.000.000	
Fundo de Reserva Legal . . . . .	1.296.280	
Reserva p/ Aumento de Capital . . . . .	2.792.561	
Fundo da Correção Monetária . . . . .	15.057.211	
Fundo de Garantia de Dividendos . . . . .	1.296.280	
Fundo de Indenizações Trabalhistas . . . . .	601.922	
Fundo p/ Depreciações . . . . .	6.253.750	
Lucros em Suspensão . . . . .	7.821.619	
Saldo à Disposição da Assembléa Geral . . . . .	9.327.685	114.447.308
		<b>222.813.198</b>
EXIGÍVEL		
Contas a pagar . . . . .	46.182	
I. A. P. dos Industriários . . . . .	8.500	
Abraham Fortunato Chocron, C/Corrente . . . . .	4.320.000	
Gratificação da Diretoria . . . . .	3.391.208	7.765.890
		<b>100.600.000</b>
COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria . . . . .	600.000	
Valores Segurados . . . . .	100.000.000	100.600.000
		<b>222.813.198</b>

Francisco Moreira Pacheco  
Contador CRCPA. 0584

Abraham Fortunato Chocron  
Diretor Presidente  
Isaac Hamoy  
Diretor Superintendente  
José Jayme Bittencourt Belicha  
Diretor Gerente  
Délío Marinho de Azevedo  
Diretor Tesoureiro  
Fortunato Chocron  
Diretor Secretário  
Benjamin Hamoy  
Diretor Industrial.

#### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" FM 31-12-1966

##### — D E B I T O —

RESULTADOS NEGATIVOS:		
Impostos e Taxas . . . . .	2.075.378	
Imposto de Renda; Previdência Social; Prêmios de Seguros; Salários; Salário Educação; Salário Família; Gratificação Salarial; Despesas de Fundo de Indenizações Trabalhistas; Despesas de Maquinismos; Despesas de Anúncios e Propaganda; Despesas de Juros e Descontos; Despesas Bancárias; Despesas de Honorários; Despesas Gerais e Despesas Diversas de Gêneros de Exportação . . . . .	27.579.474	
Fundo p/ Depreciação . . . . .	4.505.425	34.160.272
		<b>18.148.613</b>
LUCRO LÍQUIDO:		
Fundo de Reserva Legal . . . . .	807.430	
Fundo de Garantia de Dividendos . . . . .	807.430	
Reserva p/ Aumento de Capital . . . . .	1.814.860	
Gratificação da Diretoria . . . . .	3.391.208	
Saldo à Disposição da Assembléa Geral . . . . .	9.327.685	18.148.613
		<b>50.308.885</b>

## C R E D I T O

RESULTADOS POSITIVOS :	
Gêneros de Exportação .....	7.401.654
Mercadorias .....	357.115
Renda de Prensagem de Juta p/ Terceiros; Renda de Armazenagem de Juta p/ Terceiros; Renda de Juros e Descontos .....	42.550.116
	<u>50.308.885</u>

Francisco Moreira Pacheco  
Contador CRCPA. 0584

Abraham Fortunato Chocron  
Diretor Presidente  
Isaac Hamoy  
Diretor Superintendente  
José Jayme Bittencourt Belicha  
Diretor Gerente  
Déllo Marinho de Azevedo  
Diretor Tesoureiro  
Fortunato Chocron  
Diretor Secretário  
Benjamin Hamoy  
Diretor Industrial.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :

Na conformidade dos preceitos legais e estatutários vigentes, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da AMAZONIA INDUSTRIAL, EXPORTADORA DE JUTA S/A., fundando-se nos resultados das verificações realizadas, são de parecer que as Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1966, sejam aprovadas pela Assembléia Geral.

Obidos, Pará, 18 de Março de 1967.

Adalberto Malcher da Silva

Contador CRCPA. 0430

José Carlos Ferrari

Salomil Teixeira da Mota

Autorizo a publicação. — Isaac Hamoy.

(Ext. Reg. 1.677. — Dia 27/6/67)

## OCRIM S. A. — PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de março de 1967.

Às quatorze horas do dia quatorze de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, realizou-se, por convocação de sua Diretoria na sede social, nesta cidade e Capital de São Paulo à Rua 15 de Novembro n. 184 — 7º andar — conj. 701/2, uma assembléia geral extraordinária da OCRIM S. A. — PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, tendo a ela comparecido acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas e anotações apostas no "Livro de Presença". Assumiu a direção dos trabalhos, por aclamação unânime, o Sr. Dr. Ferruccio Ferrari, acionista e diretor da sociedade, o qual, na qualidade de Presidente, convidou a mim, Afonso Savaglia, para secretário, no que acedi. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente pediu-se procedesse à leitura do edital de convocação, devidamente publicado de acordo com a Lei no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo e na "Gazeta Mercantil" nos dias 4, 7 e 8 de março do corrente ano. Finda a leitura dessa peça, o Sr. Presidente declarou que, como já era do conhecimento de todos, a presente assembléia estava se realizando para o fim especial de autorizar a Diretoria a proceder à venda de um imóvel constante do seu imobilizado, cujas características fazem parte da proposta, já com parecer favorável do Conselho Fiscal. Adiantou, ainda, que as referidas peças se encontravam sobre a mesa e que iriam ser lidas por mim, secretário, a fim de ficarem fazendo parte integrante dos atos. Isto posto, procedi à leitura de ambas as peças, as quais estavam assim redigidas: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: —

Esta Diretoria vêm, pela presente, solicitar autorização de Vv. Ss., para transacionar o imóvel localizado no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, com frente para a antiga Estrada de Ferro de Brangança, visto que, já agora, o referido imóvel não oferece o mesmo interesse, quando de sua aquisição, para a sociedade que, naquela ocasião, elaborara um programa para o seu aproveitamento, o qual, entretanto, não pode ser levado avante por uma série de motivos já do conhecimento de Vv. Ss.: São Paulo, 3 de março de 1967. (aa) Gilberto Mendes de Azevedo, Luiz Antônio da Gama e Silva, Ferruccio Ferrari, Aldo Urbinati, Jorge Varo. "PARECER DO CONSELHO FISCAL" — Os infra assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da OCRIM S. A. — PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram a proposta que lhe fôra encaminhada pela Diretoria, nesta data, relativa à venda do imóvel localizado no Município de Ananindeua, no Estado do Pará e, de pleno acôrdo, não só a aprovam, como, também, aconselham à assembléia identica decisão. São Paulo, 3 de março de 1967. (aa) Américo Oswaldo Campiglia, Afonso Savaglia, Décio Silveira D'Elboux" — Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu ambas as peças à apreciação dos presentes, as quais, depois de alguns debates de caráter puramente elucidativo, foram unânimeamente aprovadas, devendo a Diretoria, dsde logo, tomar as providências que se tornarem necessárias para a concretização do assunto. Fazendo novamente uso da palavra, o Sr. Presidente declarou que a assembléia havia alcançado o seu objetivo e que nada mais constava da ordem do dia para ser tratado, razão por que oferecia a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, encerrou-se a sessão, da qual se lavrou a presente ata, expressão fiel do ocorrido, que, lida e conferida, vai ao fim devidamente assinada.

São Paulo, 20 de março de 1967.

(aa) Ferruccio Ferrari — Presidente

Afonso Savaglia — Secretário

Ferruccio Ferrari

Jorge Varo

Afonso Savaglia

Décio Silveira D'Elboux

Ronaldo Costa Torres

Mercantil e Administradora "Baltimore" S. A.

José Pereira

Declara-se, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio, em poder da sociedade.

Ferruccio Ferrari

Afonso Savaglia

Presidente

Secretário

(Reg. n. 1659 — Dia 27.6.67).

JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
Assembléia Geral Extraordinária

CIA. DE MINERAÇÃO DA AMAZONIA, "COMINA"  
Assembléia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

## CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 (vinte e sete) de junho do corrente ano às 15 (quinze) horas em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo número 264 — 6º. andar a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 2 de junho de 1967.

(a) Francisco Joaquim Fonseca

Diretor Presidente

(Reg. n. 1652 — Dias — 23, 24 e 27.6.67).

Na conformidade da legislação em vigor, e dos Estatutos, convocamos os acionistas desta Sociedade para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 29 do corrente mês, às 10.00 horas em sua sede à Avenida Governador José Malcher, 2859, 1º andar, para deliberar sobre:

- Reforma dos Estatutos;
- Eleição da Diretoria;
- Renúncia ao direito de preferência de subscrição;
- O que ocorrer.

Belém, 22 de junho de 1967

Rogélio Fernandez Filho

Diretor-Presidente —

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

**COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA**  
**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

Temos o prazer de submeter à apreciação de V. Sas., de acordo com as disposições legais e estatutárias, o Balanço Geral e demais contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1966. Apresentando-lhes, outrossim, o parecer do Conselho Fiscal, permanecemos à disposição de V. Sas para quais quer esclarecimentos.

Santana do Araguaia, 28 de abril de 1967.

A DIRETORIA

## BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
<b>Disponível</b>		<b>Não Exigível</b>	
Bancos C/C Movimento .....	1.000,00		
Caixa .....	10,38	1.010,38	
<b>Resultados Pendentes</b>			
Lucros e Perdas .....	8.989,62	Capital .....	10.000,00
	<u>Cr\$ 10.000,00</u>		<u>Cr\$ 10.000,00</u>

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

— D E B I T O —		— C R E D I T O —	
<b>Despesas Gerais</b>		<b>Lucros e Perdas</b>	
Despesas de Constituição .....	349,90		
Materiais Para Escritórios .....	286,92		
Serviços Profissionais .....	6.000,00		
Viagens e Estadas .....	2.352,80	Prejuízo do Exercício de 1966 .....	8.989,62
	<u>Cr\$ 8.989,62</u>		<u>Cr\$ 8.989,62</u>

(ass) Pavão de Lacerda Quartim Barbosa  
Diretor Presidente  
Carlos Eduardo Quartim Barbosa  
Diretor

Benedito José Soares de Mello Pati  
Diretor  
Joaquim Satyro Netto.  
Téc. em Contabilidade CRC. SP n. 29.456

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA, abaixo assinados, no cumprimento do que lhes incumbe o item III do artigo 127, do Decreto-Lei nº 2627, de 23 de setembro de 1949, depois de cuidadoso exame do Balanço Geral, Inventários e Contas dos Diretores, são de parecer que os negócios e as operações sociais do exercício findo em 31 de dezembro de 1966, devem ser aprovados pela Assembleia Geral dos Senhores Acionistas.

Santana do Araguaia, 20 de abril de 1967.

(ass) José C. Costa Marques.

Renato Antonio Arens.

Orôncio Vaz de Arruda Filho.

(Reg. n. 1683 — Dia — 27.6.67)

**BANCO DA AMAZÔNIA S. A.**  
**BALANCETE EM 05 DE JUNHO DE 1967**  
(Compreendendo Matriz e Agências)  
Endereço: — Praça Visconde do Rio Branco nº 90  
Carta Patente nº 3369

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
<b>DISPONÍVEL</b>		<b>NÃO EXIGÍVEL</b>	
Caixa .....	3.103.172,90	Capital .....	150.000,00
Banco do Brasil S/A .....	32.975.678,10	Aumento de Capital .....	14.700.799,76
		Fundo de Reserva Legal .....	1.395.893,65
<b>REALIZÁVEL</b>		Fundo de Indenizações Trabalhistas .....	455.936,89
Depositado no Banco Central —		Outras Reservas e Fundos .....	34.751.083,94
Em dinheiro .....	4.334.537,74		51.453.714,24
Titulos Descontados .....	76.500.416,95	<b>EXIGÍVEL</b>	
Empréstimos em Conta Corrente .....	51.161.997,76	<b>Depósitos</b>	
Imóveis .....	3.699.849,02	à Vista .....	52.383.272,16
Outras Aplicações .....	264.659.473,19	a Prazo .....	57.408.990,73
	<u>400.356.274,36</u>	<b>Outras Exigibilidades</b>	
<b>IMOBILIZADO</b>		Titulos Redescontados .....	12.837.345,73
Edifícios de Uso .....	937.475,64	Outras Contas .....	263.526.420,61
Instalações .....	170.112,86		336.156.029,23
Outras Imobilizações .....	2.015.383,77		
	<u>3.122.972,27</u>	<b>CONTA DE RESULTADOS PENDENTES</b> .....	<u>11.691.530,69</u>
<b>CONTA DE RESULTADOS PENDENTES</b> .....	<u>9.743.226,53</u>	<b>CONTA DE COMPENSAÇÃO</b> .....	<u>166.775.499,90</u>
<b>CONTA DE COMPENSAÇÃO</b> .....	<u>166.775.499,90</u>		
<b>T O T A L</b> .....	<u>NCr\$ 616.076.824,06</u>	<b>T O T A L</b> .....	<u>NCr\$ 616.076.824,06</u>

Belém (Pa.), 05 de Junho de 1967.

NOTA: — Na verba "Outras Aplicações" está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque NCr\$ 16.007.658,16.

**OSWALDO TRINDADE**  
Presidente em Exercício

**JOAO MOUSINHO COELHO**  
Contador CRC-Pa. Regº nº 0383  
Chefe do Departamento de Contabilidade



**SOBRAL, IRMAOS S.A.**  
RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO  
A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Senhores Acionistas:**

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos à presença de Vas. Sas. dar-lhes ciência da situação da sociedade, submetendo à vossa apreciação o Balanço Geral e demonstração da conta "Lucros e Perdas" referentes ao Exercício de 1966. Ao inteiro dispor dos prezados acionistas, nos colocamos para quaisquer esclarecimentos.

Belém, 20 de junho de 1967

SOBRAL, IRMAOS S.A.

Acácio J. F. Sobral — Presidente

Arnaldo J. F. Sobral — Vice-Presidente

Dr. Antônio M. S. Sobral — Diretor

## BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

— ATIVO —		
<b>IMOBILIZADO</b>		
Imóveis, Maquinismos, Móveis & Utensílios e Veículos .....	131.500.211	
Bens Reavaliados .....	505.407.839	636.908.050
<b>DISPONIVEL</b>		
Caixa e Bancos .....		4.516.739
<b>REALIZAVEL A CURTO PRAZO</b>		
Duplicatas a Receber .....	46.475.624	
Contas Correntes .....	73.238.282	
Agentes C/Corrente .....	553.256	
Mercadorias Gerais .....	265.729.615	
Fibras C/Beneficiamento .....	206.851.723	
Filiais .....	265.746.404	
Salário Família .....	4.674.604	
Títulos de Crédito .....	5.013.000	868.282.508
<b>REALIZAVEL A LONGO PRAZO</b>		
Banco Nacional de Habitação .....	1.786.637	
Centrais Elétricas do Pará .....	3.193.189	
Empréstimo Compulsório .....	6.682.654	
Fundo p/Indenizações Trabalhistas .....	5.041.760	16.684.240
<b>PENDENTE</b>		
Lucros & Perdas .....		224.299.177
<b>COMPENSAÇÃO</b>		
Ações Circulantes .....	89.000	
Endossos para Desconto .....	269.645.820	269.725.820
	Cr\$ 2.020.416.584	
<b>— PASSIVO —</b>		
<b>NAO EXIGIVEL</b>		
Capital .....	823.000.000	
Fundo Depreciação .....	16.814.803	839.814.803
<b>EXIGIVEL A CURTO PRAZO</b>		
Agentes C/Corrente .....	22.052.621	
Contas Correntes .....	22.949.899	
Bancos C/Movimento .....	214.418.249	
Obrigações a Pagar .....	442.951.945	
Penhor Mercantil (B/Brasil) .....	42.681.375	
I. A. P. Industriários .....	333.498	
Filiais .....	165.438.374	910.875.961
<b>COMPENSAÇÃO</b>		
Criação da Diretoria .....	89.000	
Títulos Descontados .....	269.645.820	269.725.820
	Cr\$ 2.020.416.584	

Belém, 31 de dezembro de 1966

SOBRAL, IRMAOS S.A.

Acácio J. F. Sobral — Presidente

Raphael M. Abensur

Tec. Contabilidade CRC-Pa. 0313

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS &amp; PERDAS"

— CREDITO —		
Saldo do Exercício de 1965 .....	39.553.728	
Fibras C/Beneficiamento .....	49.990.613	
Aluguéis .....	475.425	
Fundo P/Créditos Duvidosos .....	1.566.327	
Fundo Reserva Legal .....	16.006.806	
Lucros & Perdas .....	224.299.177	331.892.076

## — DEBITO —

Despesas Gerais .....	191.361.969	
Juros & Descontos .....	57.109.023	
Comissões .....	3.024.915	
Mercadorias Gerais .....	21.358.245	
Capital .....	39.322.537	
Fundo P/Aumento de Capital .....	19.715.387	331.892.076

Belém, 31 de dezembro de 1966

SOBRAL, IRMAOS S.A.

Acácio J. F. Sobral — Presidente

Raphael M. Abensur

Tec. Contabilidade CRC-Pa. 0313

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Sobral, Irmãos S.A., tendo examinado o Balanço Geral e as contas do exercício de 1966 é de parecer favorável à aprovação dessas contas pela Assembléia Geral.

Firmo Pereira Lima

José de Castro Batista

Sebastião Leite

(Ext. Reg. 1.673 — Dia 27/6/67)

PRODUTOS DA AMAZONIA  
LTDA. "PRODASA"

Ata da Assembléia Geral Extraordinária que altera a firma "Produtos da Amazônia Ltda." — PRODASA — e a transforma em Sociedade Anônima, sob a denominação social de PRODASA — Produtos Industrializados da Amazônia S/A.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil, novecentos e sessenta e sete, reuniram-se a Av. Alcindo Cacela n. 4.187 nesta cidade, os srs. João Batista Gonçalves, José da Silva Vieira, Carlos Moraes de Albuquerque, Edith Coelho Fonseca, Maria Edith Fonseca, Maria G. Amparo Silva Gonçalves e Yolandina Guedes de Albuquerque, membros componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a razão social de Produtos da Amazônia Ltda. — PRODASA — e já devidamente qualificados no respectivo contrato social, sendo a finalidade da referida sociedade operar no ramo de produtos industrializados em geral comércio e outras atividades de interesse da firma e permitido por lei, estando o citado contrato, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 812/67, em 17 de maio de 1967, resolvem de comum acordo alterar a razão social da mesma sociedade e transformá-la em Sociedade Anônima. A referida alteração consta da transformação e distribuição da quota capital de cada um, em ações da sociedade anônima, na seguinte proporção a saber — Edith Coelho Fonseca, brasileira, casada, de prendas do lar, cinquenta e três mil ações nominativas ordinárias de NCr\$ 1,00 cada uma, perfazendo o total de NCr\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil cruzeiros novos); Maria Edith Fonseca, brasileira, solteira, farmacêutica química, com 10.000 ações ordinárias nominativas do valor

nominal de NCr\$ 1,00, cada, uma perfazendo o total de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos); João Batista Gonçalves, com 60.000 ações ordinárias nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00, cada uma, perfazendo o total de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos); Maria do Amparo Silva Gonçalves com 15.000 ações ordinárias nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma, perfazendo o total de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos); José da Silva Vieira, com 2.000 ações ordinárias nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma, perfazendo o total de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos); Carlos Moraes de Albuquerque, com 8.000 ações ordinárias nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma, perfazendo o total de NCr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos) e Yolandina Guedes de Albuquerque, com 2.000 ações ordinárias nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma, perfazendo o total de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos, estando na reunião todos os sócios quotistas acima mencionados, foi indicado por aclamação para presidir os trabalhos o sócio João Batista Gonçalves, que convidou para secretariar os mesmos o sr. José da Silva Vieira. Pelo Presidente após assumir a direção dos trabalhos, foi dito que atendendo à resolução unânime de todos os sócios quotistas da Produtos da Amazônia Ltda. — PRODASA — havia sido deliberado transformar a razão social da sociedade anônima, sendo o capital social dividido em ações e distribuído conforme já fora anteriormente mencionado. Após o senhor Presidente fez a apresentação à Assembléia do Boletim de Subscrição e respectivo projeto dos Estatutos Sociais, e após a leitura de tais documentos, procedida pelo secretário dos trabalhos, foi submetida a

votação do presente, sendo aprovado por todos. Em seguida o senhor presidente convocou os senhores acionistas, para manifestarem por eleição os nomes daqueles que tinham consentido a retórica da sociedade e respectivo membros do conselho fiscal, tudo de conformidade com a lei em vigor e respectivos estatutos sociais. Feita a votação pelos presentes, foram indicados os seguintes nomes: João Batista Gonçalves, para Diretor-Gerente, Maria Coenno Fonseca, para Diretor-Administrativo e Maria do Amparo Silva Gonçalves, para Diretor-Secretário, para o Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes membros: — José da Silva Vieira, sr. Alberto Campos e Heraulo da Costa Paredes para membros efetivos e para suplentes: Raimundo Dumense Rayol, Edemes Nunes Lima e Raimundo Viana Perdigão. Em seguida após a apuração o senhor presidente da Assembléia solicitou que os presentes ainda de conformidade com o artigo 11.º dos estatutos sociais, elevissem a indicação de um nome para ser o Consultor Jurídico da sociedade, sendo nesta oportunidade, indicado por unanimidade e sem qualquer restrição o nome do doutor Carlos Moraes de Albuquerque. Prosseguindo os trabalhos, o sr. presidente da assembléia esclareceu aos presentes que conforme mencionava o artigo 12.º dos respectivos Estatutos Sociais, tornava-se necessário fixar a remuneração dos senhores diretores e consultor jurídico para o exercício social de 1967. Nesta oportunidade, solicitando a palavra o acionista José da Silva Vieira, propôs que a retirada global da diretoria, juntamente que a do Consultor Jurídico fosse o máximo permitido pelo imposto de renda, obedecendo à seguinte proporção: 2/5 para o Diretor Administrativo, 1/5 para o Diretor-Gerente, 1/5 para o Diretor-Secretário e 1/5 para o Consultor Jurídico, propôs ainda que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal fosse de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) mensais para cada membro efetivo. Em seguida o sr. Presidente propôs que os senhores acionistas se manifestassem sobre a proposta do acionista José da Silva Vieira, sendo a referida proposta aprovada por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos foi franqueada a palavra a quem desejasse fazer uso, e, não havendo ninguém que desejasse manifestar-se, e não havendo mais nada a tratar, foi suspenso os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e submetida à votação, foi aprovada por todos os presentes: a) José da Silva Vieira, João Batista Gonçalves, Edith Coelho Fonseca, Maria Edith Fonseca, Maria do Amparo Silva Gonçalves, Carlos Moraes de Albuquerque e Yolandira Guedes de Albuquerque.

Confere com o original, Belém, 26 de maio de 1967.  
José da Silva Vieira — Secretário da Assembléia.  
João Batista Gonçalves — Presidente da Assembléia.

#### CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança as assinaturas de José da Silva Vieira e João Batista Gonçalves.  
Belém, 31 de maio de 1967.  
Em testemunho JL da verdade. a) Jorge Leite — Tabelião autorizado.

Banco do Estado do Pará, S.A.  
NCR\$ 20,00

Pagou os emolumentos no 1.º via, na importância de vinte cruzeiros novos.

Belém, 1 de junho de 1967  
a) ilegível.

(Dia 27-6-67)

#### CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de CAPANEMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., realizada no dia 12 (doze) de junho de 1967.

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 10 (dez) horas da manhã, reuniram-se na sede social de CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., os seus acionistas, que haviam sido prévia e regularmente convocados para uma Assembléia Geral Extraordinária, mediante publicações feitas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 2 (dois), 3 (três) e 3 (seis) de junho e no jornal A Província do Pará, edições de 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) de junho de 1967. Havendo número legal para deliberações, conforme se verificou pelas assinaturas apostas no livro de presenças. De acordo com o artigo 22, dos estatutos, assumiu a direção dos trabalhos o diretor em exercício da presidência da sociedade, acionista Manoel Peres Torres, o qual convidou o acionista Antônio Edson Bastos para servir como secretário, ficando dessa forma composta a mesa dirigente. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente solicitou ao senhor secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas de CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 12 (doze) de junho de 1967, às 10 (dez) horas da manhã, na sede social da empresa à rua 15 de novembro, número 64, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Reforma dos estatutos sociais, inclusive para transformação da sociedade em empresa de capital

autorizado, nos termos da lei n.º 4728; b) Aumento do capital subscrito e integralizado; c) O que ocorrer. Belém (Pa), 1 de junho de 1967. (a) Antônio Edson Bastos; (a) Manoel Peres Torres. Depois dessa leitura, passando à primeira parte da ordem do dia, o senhor presidente pediu ao senhor secretário que procedesse à leitura da proposta da diretoria, que se encontrava sobre a mesa, o que também foi feito em voz alta, estando assim redigida a seguinte mensagem: — Proposta da Diretoria a Ser Submetida à Assembléia Geral Extraordinária que se Realizará No Próximo Dia 12 de Junho — Senhores Acionistas, Vimos à presença de Vv. Sas., mais uma vez, para propor algumas medidas de interesse da nossa sociedade e que somente o largo descortino de Vv. Sas., poderá autorizar-nos a tomá-las. Em primeiro lugar, como é fácil de perceber, os nossos estatutos estão a necessitar de substancial reforma, de maneira a colocá-los em situação de permitir aos administradores da sociedade dirigi-la com maior eficiência, possuindo, também uma flexibilidade capaz de atender às exigências de uma maior rapidez em certos atos, tais como, por exemplo, os aumentos de capital. É nosso intuito, pois, além de outras modificações, dar à nossa sociedade o caráter de sociedade de capital autorizado, mediante a adaptação dos nossos estatutos. Submetemos, pois, à sua apreciação, os seguintes estatutos, nos quais preveemos um capital autorizado de NCr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros novos) — Capítulo I — Da Denominação, sede, objeto e prazo — Artigo 1.º — Sob a denominação de CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. fica constituída uma sociedade anônima, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. Artigo 2.º — A sede da sociedade é na cidade de Belém. Capítulo do Estado do Pará, cuja comarca serve de seu fóro jurídico, podendo a diretoria abrir filiais, sucursais e agências, bem como nomear gerentes, encarregados ou representantes em qualquer cidade deste Estado ou do Território Nacional. Artigo 3.º — A sociedade tem prazo indeterminado de duração. Artigo 4.º — A sociedade tem por objeto a exploração do comércio e indústria em geral, principalmente a importação e exportação, e a compra e venda de mercadorias nacionais e estrangeiras. Capítulo II — Do capital social e das ações — Artigo 5.º — A sociedade tem o capital autorizado de NCr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros novos), todo dividido em ações ordinárias, nominativas ou não, e o s á v e i s do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada, podendo essas ações ser convertidas de uma forma em outra, a pedido

do acionista. Parágrafo Primeiro — A emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, não importará na alteração do estatuto social, mas será objeto de registro na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. Parágrafo Segundo — A integralização inicial mínima de 15% (Quinze por cento) do respectivo valor, pagável no ato da subscrição, será sempre exigida, para cada emissão de ações. Parágrafo Terceiro — A integralização das ações poderá ser feita em dinheiro ou pela incorporação de bens ou valores, ou, ainda, pela incorporação de reservas ou fundos disponíveis, observando-se no caso de incorporação de bens ou valores o processo de avaliação previsto na lei número 2627. Artigo 6.º — A diretoria fica autorizada a emitir e colocar novas ações, dentro do limite do capital autorizado, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Parágrafo Único — As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Artigo 7.º — Dentro da proporcionalidade das ações que já possuírem à data de cada emissão, fica assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações. Parágrafo Único — O direito de preferência previsto neste artigo deverá ser exercido no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data do anúncio que para tal fim, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal local de circulação diária. Decorrido esse prazo sem a manifestação dos acionistas, poderá a diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros. Artigo 8.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Artigo 9.º — A posse de uma ou mais ações da sociedade importa na aceitação deste estatuto e das deliberações que forem tomadas pela Assembléia Geral. Capítulo III — Da Administração social — Artigo 10.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um (1) presidente e quatro diretores com funções diversas. Artigo 11.º — Os diretores da sociedade serão eleitos pela Assembléia Geral dos acionistas e o seu mandato será pelo prazo de 3 (três) anos, expirando com a eleição e posse de seus substitutos e sendo permitida a reeleição. Artigo 12.º — Os vencimentos mensais de cada diretor serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger. Artigo 13.º — Cada diretor caucionará para garantia de sua gestão 100 (cem) ações da sociedade, suas ou de terceiros. Artigo 14.º — Nos impedimentos ou ausências temporários de qualquer dos membros da diretoria, a sociedade poderá ser administrada pelos demais diretores em regime de 15.º — No caso de vagas de acumulação de funções. Artigo

gos da diretoria, esta poderá designar subscritos para exercer as funções até a realização da primeira assembléia geral que se verificar, salvo se preferir deixar aberta a vaga, hipótese em que os demais diretores acumularão as suas funções com as do que ocasionar a vaga. Parágrafo único — O diretor eleito nas condições previstas neste artigo terá o seu mandato limitado ao tempo que restava para o desempenho do substituído. Artigo 16. — Poderão ser criados pela diretoria cargos de subdiretores, até o número de 3 (três), que serão providos mediante nomeação e livre demissão por aquela. Artigo 17. — A diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto social, podendo, ainda, independentemente de nova autorização da Assembléia Geral, autorizar: — a) a emissão e colocação de novas ações da sociedade, na forma prevista neste estatuto; b) constituição de procuradores, "ad-negotia" da sociedade, indicando os mandatários e fixando os poderes que lhes devam ser outorgados. Artigo 18. — A sociedade se obriga pela assinatura de qualquer dos diretores, inclusive para a emissão e endossos de cheques, letras de câmbio, promissórias, duplicatas ou quaisquer outros títulos cambiários. Parágrafo Primeiro — Os subdiretores também obrigam a sociedade da mesma forma que a prevista neste artigo, desde que assinem 2 (dois) em conjunto. Parágrafo Segundo — A representação judicial da sociedade, como autônoma ou ré, poderá ser feita por um só diretor. Artigo 19. — É expressamente vedado aos diretores ou subdiretores, em nome da sociedade, conceder aboios, avais, fianças, endossos ou outras responsabilidades de mero favor, ficando individualmente responsáveis pelos prejuízos que por ventura venham a ser ocasionados pela infringência do disposto neste artigo. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 20. — A Assembléia Geral elegera anualmente 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal, podendo ser reeleitos. Artigo 21. — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confiere a lei. Artigo 22. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela assembléia geral ordinária que os elegeu. Capítulo V — Do exercício social. Artigo 23. — O exercício social correrá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. Artigo 24. — No fim de cada exercício social é obrigatório o levantamento de um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. Artigo 25. — Se os balanços previstos no artigo anterior acusarem a existência de lucros, depois de constatadas as depreciações e provi-

sões permitidas ou exigidas pela legislação fiscal vigorante, fará a diretoria a seguinte aplicação: a) deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não deverá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado e terá por finalidade a prevista em lei; b) deduzirá a importância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo de 5% (cinco por cento) aos acionistas; c) deduzirá a importância de 10% (dez por cento) para pagamento de uma gratificação à diretoria; d) o saldo, depois dessas deduções, será colocado à disposição da Assembléia Geral, com proposta da diretoria, quanto à sua distribuição. Artigo 26. — Os dividendos não vencerão juros e não reclamados dentro de 5 anos contados da data da publicação do primeiro anúncio de seu pagamento no DIÁRIO OFICIAL do Estado, prescreverão em favor da sociedade. Capítulo VI — Das Assembléias Gerais — Artigo 27. — As Assembléias gerais serão sempre presididas por um diretor da sociedade o qual convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos. Parágrafo Único — Em caso de ausência de diretores, a assembléia será presidida por qualquer acionista presente, aclamado na ocasião. Artigo 28. — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, sem qualquer limitação. Artigo 29. — A constituição de penhor ou caução não impede o acionista de exercer os direitos da ação apenhada ou caucionada, nem de receber os seus dividendos ou de tomar parte e votar nas assembléias gerais. Artigo 30. — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, para as deliberações de sua competência, até o dia 30 de abril de cada ano. Artigo 31. — A Assembléia Geral Extraordinária será reunida sempre que convocada na forma da lei. Artigo 32. — As Assembléias Gerais que pretenderem alterar os estatutos sociais somente se instalarão, em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital, com direito a voto, instalando-se, todavia em terceira, com qualquer número. Capítulo VII — Das disposições gerais. Artigo 33. — É vedado aos membros da diretoria, sem prévia autorização da Assembléia Geral: a) contrair empréstimos junto à sociedade; b) praticar atos de excessiva liberalidade em nome da sociedade. Artigo 34. — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados e decididos conforme a legislação aplicável. Por outro lado, uma vez aprovada a reforma estatutária sugerida, e já com o capital autorizado de NCr\$ 200.000,00, aproveitariamos a oportunidade para elevar o nosso capital subscrito e integralizado para NCr\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis

mil cruzeiros novos), mediante a incorporação de NCr\$ 2.044,07 (Dois mil, quarenta e quatro cruzeiros novos e sete centavos) referente ao saldo da conta Fundo de Reavaliação, e de NCr\$ 33.955,93 (Trinta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos e noventa e três centavos) correspondente à parte do saldo da conta Lucros Suspensos, distribuindo aos nossos acionistas novas ações, na proporção das que já possuem. Além disso, sugerimos que a assembléia se manifeste sobre o preenchimento efetivo do cargo de presidente da sociedade, no momento ocupado pelo acionista Manoel Peres Tôrres, em substituição ao eleito na Assembléia Geral realizada no dia 30 de abril de 1967, senhor Elias Sallim Sab Abud, que renunciou ao cargo no dia 10 de maio próximo passado. Estes são os assuntos que desejamos submeter ao superior pronunciamento de V. Sas. Belém (Pa), 27 de maio de 1967. — (aa) Manoel Peres Tôrres, Antônio Edson Bastos. Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas, Examinamos atentamente a proposta da diretoria, sugerindo a reforma estatutária de CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., bem como a elevação do capital subscrito e autorizado, além de outras medidas, e opinamos favoravelmente pela integral aprovação da aludida mensagem. Belém (Pa), 29 de maio de 1967. — (aa) Nabor de Castro e Silva, Osmar de Castro e Silva, Armando Pinheiro. Depois da leitura desses documentos, o senhor presidente pediu aos presentes que se manifestassem sobre a reforma estatutária sugerida, em primeiro lugar. Depois de prestados todos os esclarecimentos e amplamente discutidos os estatutos, foram os mesmos aprovados por unanimidade. Diante da decisão da assembléia o senhor presidente proclamou que os estatutos da sociedade passavam a vigorar com a redação constante da proposta da diretoria, a partir desta data. Prosseguindo o senhor presidente submeteu à discussão a proposta no sentido de ser o capital social elevado para NCr\$ 136.000,00, na forma exposta na mensagem da diretoria. Resolveu a assembléia, por unanimidade, aprovar o aumento do capital subscrito e integralizado para NCr\$ 136.000,00, pela distribuição do Fundo de Correção Monetária e de parte dos lucros Suspensos, sendo confeccionado na ocasião o boletim de subscrição competente. Dando continuidade aos assuntos contidos na mensagem da diretoria, o senhor presidente solicitou aos presentes que se manifestassem sobre a composição da diretoria, em face da renúncia do presidente efetivo. Decidiu a diretoria, aliás a assembléia ratificar o preenchimento da presidência pelo acionista Manoel Peres Tôrres, que continuará no exercício do cargo até o término do mandato do substituído. Deci-

diu ainda que, até segunda deliberação, ficarão vagos os cargos de 3 (três) diretores, sendo a administração exercida pelo senhor Manoel Peres Tôrres, na qualidade de presidente, e pelo senhor Antônio Edson Bastos, na qualidade de diretor. Em seguida, o senhor presidente lembrou aos presentes que com a reforma estatutária aprovada o mandato da diretoria fora elevado para três (3) anos, pedindo, pois, que a assembléia se manifestasse sobre o prazo do mandato dos dois diretores antes audidos, que tinham sido eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril passado. Resolveram os presentes, por unanimidade, com abstenção dos interessados, que o mandato dos diretores Antônio Edson Bastos e Manoel Peres Tôrres, em face dos novos estatutos, somente expirará em 1970 (mil novecentos e setenta). Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, e, como ninguém se manifestasse suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada foi por todos assinada. Belém (Pa), 12 de junho de 1967. — (a.a) Manoel Peres Tôrres, Antônio Edson Bastos, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, João da Silva Cunha, Juvêncio Rodrigues da Cunha, Maria da Cunha Bastos e Wilmar Garcia Barbosa.

Confere com o original.

(a) Manoel Peres Tôrres  
Presidente da Assembléia Geral

#### Cartório Chermont

Reconheço por semelhança a assinatura de Manoel Peres Tôrres.

Belém, 21 de junho de 1967.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) Zeno Veloso  
Tabelião Autorizado

..Banco do Estado do Pará, S.A.  
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Dez cruzeiros novos.

Belém, 21 de junho de 1967.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia 21 de junho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo contendo seis (6) folhas de números 4851/57 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1149/67. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de junho de 1967.

O Diretor  
OSCAR FACIOLA

(Reg. n. 1676 — Dia — 27.6.67).

**COMERCIO E INDUSTRIA  
SAO PEDRO S.A.**

**Ata da Reunião Ordinária da Assembleia Geral de Comércio e Indústria São Pedro S/A. realizada às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e sete.**

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete, em sua sede a av. Bernardo Sayão número trinta e dois nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com a presença de mais de dois terços de seu Capital Social, conforme evidencia o Livro de Presença de Acionistas, reuniu-se ordinariamente a Assembleia Geral desta Sociedade às dezesseis horas e trinta minutos. Contando com número legal e de acordo com os Estatutos, o Acionista Senhor Lisio dos Santos Capela, iniciou o Acionista Manoel José Ribeiro Coimbra, para presidir os trabalhos da Assembleia, o qual foi aclamado por todos os presentes, a pôz agradecer a sua indicação convidou para secretariar os trabalhos as Acionistas Senhoras Lídia Neves dos Santos Coimbra, e Encarnação Neves dos Santos, para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Em seguida dando início aos trabalhos, mandou que o primeiro secretário procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal Fôlha do Norte nos dias dezoito, dezanove e vinte do corrente mês, em seguida mandou proceder à leitura do Relatório da Diretoria, assim como todos os efeitos Contábeis e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo a trinta e um de Dezembro de mil novecentos e sessenta e seis. Terminada a leitura, o Senhor Presidente submeteu esses documentos à discussão e aprovação dos acionistas presentes, sendo todos aprovados por unanimidade, mantendo-se alheio de qualquer influência ou intromissão os membros da Diretoria em exercício. Seguiu-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato estava findo. Recolhidos os votos, foi aberta a urna que sob o escrutínio do Acionista César dos Santos Capela, verificou-se terem votado todos os acionistas chamados pelo segundo secretário e constantes do "Livro de Presença de Acionistas" revelando-se o seguintes resultados: reeleita Dona Mary Mansur e eleitos, o Dr. Armando Miranda Pinheiro e o Dr. Elias Salame da Silva, para Membros do Conselho, e, para Suplentes: reeleitos, Anibal Corrêa Brito e Dr. Scylla Lage da Silva e eleito o Dr. Eduardo Gondin Hermes, todos pelo prazo de um ano, com a remuneração de NCr\$ 4,00 (Quatro cruzeiros novos) por cada reunião. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente solicitou à Assembleia permissão para dar algumas explica-

ções sobre os negócios realizados e outros em via de realização, bem assim sobre a situação da Sociedade quer na parte industrial como comercial, terminadas as explicações dadas, todos os acionistas presentes manifestaram-se de acordo tendo a Acionista Dona Encarnação Neves dos Santos, sugerido fosse consignado na presente Ata, um voto de louvor pela magnífica atuação da Diretoria, no exercício recém-fimido. Pôsto em discussão, e como todos se manifestassem favoráveis, foi submetido à aprovação, sendo aprovado, por unanimidade. Como ninguém mais se manifestasse, foi a presente Reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, pelo primeiro secretário. Lida e posta em discussão foi aprovada sem qualquer restrição e vai assinada por todos os membros da mesa e demais acionistas presentes, sendo assim encerrados os trabalhos às dezesseis horas e dez minutos. Belém, 29 de abril de 1967.

Manoel José Ribeiro Coimbra, Lídia Neves dos Santos Coimbra, Encarnação Neves dos Santos, Lisio dos Santos Capela, Cesar dos Santos Capela.

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 5 assinaturas ao lado, assinaladas com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade.

a) ilegível

Banco do Estado do Pará, S/A.  
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 30 de maio de 1967.

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 29 de maio de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma folha de n. 4124 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 924/67. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial expedí a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 29 de junho de 1967.

a) Oscar Faciola — Diretor.  
(Reg. n. 1672. Dia 27-6-67)

**Produtos Industrializados da Amazônia S/A.****— PRODASA —  
ESTATUTOS SOCIAIS  
CAPITULO I****Da denominação, Objeto, Sede e Duração**

Artigo 1º — Denominar-se-á a sociedade PRODASA — Produtos Industrializados da Amazônia S/A. e se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais pertinentes às Sociedades Anônimas por Ações, no que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º — A sociedade tem por objetivo ou finalidade: in-

dustrialização, fabricação e comércio de óleos e sabões de um modo geral, produtos de toucador, industrialização de produtos da região amazônica e demais atividades correlatas e de interesse da sociedade.

Artigo 3º — A sociedade tem sede e fóro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo a critério da Diretoria, ampliar suas atividades e outros pontos do território nacional, abrindo filiais, nomeando representantes e praticando os atos necessários à sua ampliação e objetivos.

Artigo 4º — A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

**CAPITULO II****Do Capital Social e das Ações**

Artigo 5º — O capital social é de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), cada uma, podendo também ser transformado ao portador, a critério do acionista.

Artigo 6º — As ações emitidas pela sociedade levarão sempre a assinatura de todos os diretores em exercício.

§ Único — Todas as ações que constituem o capital social da sociedade são ordinárias, podendo ser nominativas ou ao portador, tendo as mesmas direitos de voto nas reuniões de Assembleias Gerais, na proporção de 1 (hum) voto para cada ação do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo).

**CAPITULO III****Da Diretoria**

Artigo 7º — A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de três membros: Diretor-Gerente, Diretor-Administrativo e Diretor Secretário.

Artigo 8º — A Assembleia Geral dos Acionistas, elegerá os membros da Diretoria, pelo período de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Artigo 9º — Compete à Diretoria em conjunto:

a) Esforçar-se para maior desenvolvimento da sociedade.

b) dividir entre si, as diversas atribuições, que são de competência da Diretoria, conforme especificado no artigo seguinte.

Artigo 10º — São também atribuições da Diretoria em conjunto ou separadamente, conforme atribuições entre si: apresentar o balanço anual à apreciação da Assembleia Geral, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal; convocar as Assembleias Gerais ordinárias na forma da Lei, e Extraordinárias todas as vezes que julgar necessária, fazer reuniões da Diretoria, quando julgadas necessárias, representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante qualquer autoridade constituída do país, contra e exercer obrigações, conforme sejam necessários nos negócios sociais, assinar todos os docu-

mentos e papéis que se tornem necessários ao andamento social, assinar, emitir e endossar títulos, obrigações cambiais, duplicatas, aceitar cheques e movimentar contas em bancos ou qualquer outro estabelecimento de crédito, quando necessárias, manter permanentemente um Consultor Jurídico, para orientá-lo, fixando os respectivos honorários do mesmo, dentro das atribuições e bases estabelecidas em Assembleia Geral, transigir, dar quitações, movimentar os fundos sociais, nomear, demitir e administrar todos os estabelecimentos industriais ou comerciais da sociedade; enfim promover todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel desempenho das suas funções, necessárias ao progresso e desenvolvimento da sociedade.

Artigo 11º — A Diretoria através de seus diretores, compete efetuar junto ao Consultor Jurídico da Sociedade, que será indicado na Assembleia Geral que eleger os respectivos diretores, sobre os assuntos que forem necessários, bem como ficando estabelecido que nesta assembleia que efetuar a eleição da Diretoria e fixar seus honorários ou vencimentos, deverão também ser estabelecidos a fixação dos honorários do Consultor Jurídico.

Artigo 12º — Os Diretores e o Consultor Jurídico serão remunerados:

a) com gratificações ou honorários mensais fixados pelas respectivas Assembleias Gerais.

b) com uma percentagem anual fixada pela Assembleia Geral, deduzida dos lucros a qual será distribuída em partes proporcionais ao capital de cada um.

c) A gratificação mensal, pró-labore atribuída aos diretores e os honorários do Consultor Jurídico serão levados à Conta de Despesas Gerais da Sociedade.

**CAPITULO IV****Do Conselho Fiscal**

Artigo 13º — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de membros suplentes, eleitos anualmente, podendo ser reeleitos, mais uma única vez pela Assembleia Geral, sendo as suas atribuições, aquelas definidas pela lei nº 2627 de 26 de setembro de 1940.

Parágrafo Único — Os membros do Conselho Fiscal terão uma remuneração fixada anualmente pela Assembleia Geral que os eleger.

**CAPITULO V****Da Assembleia Geral**

Artigo 14º — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente conforme menciona a lei, nos quatro primeiros meses de cada ano, em dia e hora estabelecidos pela convenção feita pela Diretoria e terá por finalidade, o exame e julgamento das atividades da Diretoria, a eleição dos membros do Conselho Fiscal e os da Diretoria, quando forem necessários.

Artigo 15º — A Assembleia

Geral Extraordinária reunir-se-á todas as vezes que forem necessárias e convocadas pela Diretoria ou a requerimento dos acionistas que representarem mais de cinquenta por cento do capital com direito a voto.

Artigo 16º — A Assembléia Geral será sempre presidida por um dos diretores, indicado pelos presentes, e que por ocasião de eleições ou votações a presidência dos trabalhos deverá ser passada para o Consultor Jurídico.

## CAPÍTULO VI

## Do exercício Social

Artigo 17º — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o Balanço Geral da Sociedade.

§ Primeiro — Procedida as necessárias amortizações e provisões determinadas pela legislação em vigor e independente de autorização da Assembléia Geral, o lucro líquido verificado terá a seguinte aplicação:

a) 5% (cinco por cento) destinado ao Fundo de Reserva até ser alcançado o valor igual a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Expansão da Sociedade e Conservação de máquinas e equipamentos

c) distribuição de dividendos às ações, na proporção estabelecida ou proposta pela Diretoria

§ Segundo — Feita a distribuição de que trata o parágrafo anterior, o remanescente dos lucros depois de atribuída a gratificação prevista no artigo 12º, será o restante aplicado de conformidade com as próprias decisões da Assembléia Geral.

§ Terceiro — A Diretoria providenciará o pagamento dos dividendos nos termos dos itens anteriores em uma ou mais parcelas.

CAPÍTULO VII  
Da liquidação

Artigo 18º — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou a interesse dos próprios acionistas.

Parágrafo Único — Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o Conselho Fiscal que deverá operar no período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições Transitórias

Artigo 19º — O mandato dos membros da Diretoria ora eleita, para o primeiro período terminará em 31 de dezembro de 1969, e dos membros do Conselho Fiscal em 31 de dezembro de 1967, podendo ser reeleitos

Artigo 20º — Se no dia seguinte ao término do mandato da diretoria não puder ser apresentado o balanço geral do exercício que terminou, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, para o dia 2 de janeiro com a finalidade única de processar o balanço, digo a eleição da nova Diretoria, sendo

observadas todas as precauções e exigências legais.

Belém, .....  
ACIONISTAS FUNDADORES:  
Edith Coelho Fonseca, Maria Edith Fonseca, João Batista Gonçalves, Maria do Amparo Silva Gonçalves, José da Silva Vieira, Carlos Moraes de Albuquerque, Yolandina Guedes de Albuquerque.

## CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança as assinaturas de Edith Coelho Fonseca, João Batista Gonçalves, Maria Edith Fonseca, Maria do Amparo Silva Gonçalves, José da Silva Vieira, Carlos Moraes de Albuquerque, Yolandina Guedes de Albuquerque.  
Belém 31 de maio de 1967.  
Em testemunho, JL da verdade.

a) Jorge Leite — Tabelião autorizado.

Banco do Estado do Pará, S/A.  
NCR\$ 20,00

Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de vinte cruzeiros novos.

Belém, 1 de junho de 1967  
a) ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias, foi apresentada no dia 31 de maio de 1967, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 2 de junho de 1967, contendo seis (6) folhas de nºs 4371/76, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 974/67. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeira Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 2 de junho de 1967.

a) Oscar Faciona — Diretor.  
(Reg. n. 1673. Dia 2716-67)

CERVEJARIA PARAENSE S/A.  
— CERPASA —  
C. G. C. — 04.894.085

## Pagamento de Dividendos

Pelo presente edital, comunicamos às firmas acionistas que, a partir do próximo dia 29 do mês corrente, esta Sociedade iniciará o pagamento da 2ª (segunda) e última parcela, do 1º (primeiro) dividendo, correspondente às ações preferenciais, nominativas e intransferíveis, subscritas pelas acionistas com os recursos derivados da dedução do imposto de renda, na forma da Lei nº 4.216, de 6 de maio de 1963.

O pagamento encontra-se autorizado pela Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de abril último, e será efetivado na forma do edital referente à 1ª primeira) parcela do mesmo dividendo, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de maio último, bem como na forma da Circular nº 2/67 en-

caminhada a todos os titulares de ações preferenciais.

Belém, 24 de junho de 1967.  
A DIRETORIA

Benjamin Marques  
— diretor-presidente —  
Konrad Karl Seibel  
— diretor-gerente —

## CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança as assinaturas de Benjamin Marques e Konrad Karl Seibel.

Belém, 26 de junho de 1967  
Em testemunho Z.V. da verdade.  
a) Zeno Veloso — tabelião  
(Reg. n. 1684. Dia 27-6-67)

SOBRAL, IRMÃOS S/A.  
(S I S A)

Assembléia Geral Ordinária  
Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente, às 17 horas, na sede social Av. Cipriano Santos, 40, para deliberação sobre as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao Exercício de 1966, e o que ocorrer.

Outrossim, comunicamos que os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei nº 2627, relativos ao exercício de 1966, encontram-se à disposição na sede social.

Belém, 22 de junho de 1967  
SOBRAL, IRMÃOS S/A.  
Acácio J. F. Sobral  
— Presidente —  
(Reg. n. 1646. Dias 23, 24 e 27-6-67).

SUPERMERCADO CENTRAL  
DE BELÉM, S. A. —  
SUCENBE  
Assembléia Geral  
Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os Srs. acionistas da sociedade anônima SUPERMERCADO CENTRAL DE BELÉM, S. A. — (SUCENBE), para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia trinta (30) do corrente mês, às 10.00 horas, em sua sede social sita à rua Silva Santos, n. 141, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia, nos termos do artigo 88 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.40, a saber:

a) Reforma de estatutos;  
b) O que ocorrer.

Belém (Pa), 22 de junho de 1967.

Por: Supermercado Central de Belém, S. A. — (SUCENBE)  
(a) FRANCISCO MOURA RÔLA — Presidente  
(Reg. n. 1671 — Dias 24, 27 e 28.6.67).

RADIO MARAJÓARA S.A.  
Assembléia Geral Extraordinária  
São convidados os senhores acionistas desta sociedade para a Assembléia Geral Extraordinária que se efetuará no dia 7 de julho próximo, às 15 horas, na sede social, à Travessa Campos Sales números 206/210, nesta cidade, com a seguinte Ordem do Dia,

a) Apreciação da Proposta da Diretoria para a incorporação ao Capital da sociedade, do saldo existente na conta "Fundo para Aumento de Capital" resultante da correção monetária do Ativo Imobilizado feito no mês de abril p. findo, com base no Balanço Geral de 31 de dezembro último.

b) Alteração dos Estatutos sociais na parte referente ao aumento do Capital.  
Belém, 27 de junho de 1967.  
Pela Diretoria

(aa) Agostinho Menezes Monteiro.  
Diretor Presidente.  
Arthemio Scardino Guimarães.  
Diretor Gerente.

(Reg. n. 1685 — Dias — 27, 28 e 29.6.67).

PEDRO CARNEIRO S/A. —  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES  
ORDINÁRIAS

Ficam notificados os portadores de ações ordinárias, de que se encontram à sua disposição, pelo prazo de 30 dias, em nossos escritórios, à travessa Campos Sales, número 63, 11º andar, Edifício Comendador Pinho no horário das 8 às 11,30 e das 14 às 18 horas, os boletins de subscrição para aumento do capital social de nossa empresa.  
Belém, 21 de junho de 1967.

Pedro Carneiro de Moraes e Silva  
Irapuan de Pinho Salles Filho  
(Reg. n. 1664. Dia 30-6 e 12, 20-1967.)

S/A BRAGANTINA DE  
IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO  
Assembléia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Na conformidade da Legislação em vigor, e dos Estatutos desta Empresa, convocamos os acionistas de S/A Bragantina de Importação de Importação e Exportação, para no dia 10 de julho próximo, às quinze horas, na sede social à Trav. Dom Romualdo Coelho, 752, nesta cidade de Belém, do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, discutirem e deliberarem sobre o aumento de capital social decorrente da utilização de recursos da Lei 5.174 de 27-10-66 e de reservas e o consequente alteração dos Estatutos Sociais.

Belém, 20 de junho de 1967  
a) Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho — Diretor  
(Reg. n. 1631. Dias 21, 23 e 27-6-67)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****PROVIMENTO N. 10 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964**

Dispõe sobre requisitos de elegibilidade para os Conselhos Seccionais.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso IX, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, e tendo em vista o decidido no Processo n. 850/1964 sobre requisitos de elegibilidade para os Conselhos Seccionais,

Resolve baixar o seguinte provimento:

Art. 1º Na contagem do exercício ininterrupto da profissão para eleição de membro do Conselho Seccional (art. 22, § 3º do Estatuto), inclui-se o tempo de inscrição provisória do advogado, mas nunca o de estagiário, provisionado ou solicitador.

Art. 2º A exigência do exercício ininterrupto da profissão por mais de cinco anos será dispensada quando não houver, na Seção, advogados com aquele requisito em número superior ao dobro dos que devam ser eleitos (art. 22, § 4º do Estatuto).

Art. 3º Não têm condições de elegibilidade para os Conselhos Seccionais os Advogados que se encontrarem exercendo as funções de sub-chefe de Gabinetes, nas repartições públicas, e os Delegados de Institutos de Previdência (arts. 14, § 1º, 22 §§ 3º e 84, inciso VI, do Estatuto).

Art. 4º Podem ser eleitos para os Conselhos Seccionais os juizes e suplentes dos Tribunais Eleitorais nomeados nos termos dos arts. 110, inciso II e 112, inciso II, da Constituição, desde que não incorram em qualquer das incompatibilidades indicadas no art. 84 do Estatuto.

Art. 5º Este provimento entra em vigor a partir da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1964.  
(aa) Carlos Povina Cavalcanti, presidente; Gil Soares de Araújo, relator; Nehemias Gueiros, revisor.

(G. — Dia 27.6.67)

**PROVIMENTO N. 11 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964**

Dispõe sobre a autonomia das categorias de inscrição e sobre a extensão dos direitos do solicitador acadêmico.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso IX, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, e tendo em vista o decidido no Processo n. 812/1964 sobre a autonomia das categorias de inscrição e sobre a extensão dos direitos do solicitador acadêmico,

Resolve baixar o seguinte provimento:

Art. 1º São autônomas, em relação aos respectivos direitos, as categorias dos quadros de inscrição da O.A.B. (advogado, estagiário, provisionado e solicitador).

Art. 2º Inscrito no quadro de advogados, não pode o antigo solicitador acadêmico invocar, em seu favor, direitos que só a esta categoria provisória se aplicariam.

Art. 3º Terminado o curso de direito, perde o solicitador acadêmico, *inso jure*, essa categoria, extinguindo-se a sua inscrição na Ordem.

Art. 4º Em virtude da autonomia declarada no artigo 1º, a ressalva do art. 149 do Estatuto aplica-se, distintamente, a cada categoria de inscrição, não se beneficiando, por mudança de status, o titular de categoria nova com o fato de haver pertencido a qualquer categoria anterior.

Art. 5º Regulam-se pelo direito vigente ao tempo de cada inscrição as incompatibilidades, impedimentos e restrições ao exercício da profissão.

Art. 6º Este provimento entra em vigor a partir da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1964

(aa) Carlos Povina Cavalcanti, presidente; Joaquim Augusto Perillo, relator; Nehemias Gueiros, revisor.

(G. — Dia 27.6.67)

**COMPANHIA AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA****Assembléia Geral Ordinária**

Estão por este edital, convocados, os senhores acionistas da sociedade Companhia Agro-Pastoril do Araguaia a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária na sede social, na cidade de Sant'Ana do Araguaia, Estado do Pará, às 10 (10) horas do dia 30 (trinta) do mês de junho corrente, para deliberarem sobre o balanço geral, a demonstração da conta de lucros e perdas, o relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1966.

Sant'Ana do Araguaia, 19 de junho de 1967.

**A DIRETORIA**

(Reg. n. 1630 — Dias — 24 e 27.6.67).

**PEDRO CARNEIRO S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS**

Ficam notificados os portadores de ações preferenciais classe "C", de que se encontram à sua disposição pelo prazo de trinta dias, em nossos escritórios, à Travessa Campos Sales n. 63, 11º andar, Edifício Comendador Pinho, no horário das 8 às 11,30 e das 14 às 18 horas, os Boletins de subscrição do aumento de capital social de nossa empresa.

Belém, 21 de junho de 1967.  
(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva

Irapuan de Pinho Salles Filho  
(Reg. n. 1665. Dia 27-6 e 5. 12-7-67.)

**JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar em nossa sede social, à Praça J. Dias Paes n. 6, nesta cidade, no dia 30 (trinta) de junho corrente, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital subscrito e realizado;
- Transformação da Empresa em Sociedade Anônima de Capital Autorizado nos termos da Lei 4.728 de 14-7-1965;
- Emissão de ações preferenciais;
- Alterar o critério de distribuição dos resultados líquidos da Sociedade;
- Reforma do Estatuto Social e
- O que ocorrer.

Belém do Pará, 21 de junho de 1967.

Claudio Miro Pereira da Silva  
— Diretor-Presidente —  
(T. n. 13123. — Reg. n. 1657. Dias 23, 24 e 27-6-67).

**LUCIFARMA S. A.****Assembléia Geral Extraordinária**

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 3 de junho, às 16 horas, em nossa sede à Praça Justo Chermont, 170 com o fim de:

- tratar do aumento de capital;
- o que ocorrer.

Pará, 3 de junho de 1967.

(a) LIDIA LAGE LOBATO  
Presidente

(Reg. n. 1511 — Dias — 7. 28.6 e 1.7.67)

**CIDA COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA****2.ª Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação**

De ordem do Sr. Presidente, ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede provisória desta Companhia, à rua Santo Antônio 432, sala 501, edifício Antônio Velho, em Belém, Pará, às 14 horas do dia 12 de julho de 1967, a fim de deliberarem sobre:

- 1) Modificação dos Estatutos Sociais em face da aprovação do projeto pelo Banco da Amazônia;
- 2) Eleição de Diretores;
- 3) Outros assuntos de interesse social;
- 4) Aumento de capital social.

Belém, 14 de junho de 1967.

Dário José Bernardes  
Diretor-Superintendente  
J. D. Fonseca Filho  
Diretor-Administrativo

(Reg. n. 1625 — Dia — 24 e 27.6.67).

**TRIBUNAL REGIONAL DO****TRABALHO DA 8.ª REGIAO****Citação Com o Prazo de 5 dias**

Pelo presente edital, fica Citado o senhor Vitorino Pereira Barreto, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo de número 1a. JCY-1149/66, em que é reclamado Departamento Municipal de Engenharia, para pagar, com o prazo de cinco dias, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de Vinte Cruzeiros Novos e Treze Centavos ... NCRs 20.13. correspondente às custas devidas nos termos do arquivamento de sua reclamação em audiência de 13 de fevereiro de 1967.

Caso Não Pague, nem garantida a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento de sua dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de junho de 1967. Eu, Eliete Mary Chaves Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:  
(a) Celso Rodrigues Cal  
Juiz do Trabalho Presidente da 1a. JCY de Belém  
(G. Reg. n. 8092 — Dia — 27.6.67.)



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1967

NUM. 5.565

\* ACÓRDÃO N. 139

*Recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Capital*

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorrido: — José Maria de Almeida.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — A demora não justificada da remessa dos autos de inquérito policial autoriza a concessão da ordem de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" liberatório da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente: O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal; e, como recorrido: José Maria de Almeida.

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Agravo Monteiro Lopes, negar provimento ao recurso de officio para confirmar a decisão recorrida, à vista da ilegalidade da prisão do paciente pela demora injustificada da remessa dos autos de inquérito à autoridade judiciária, exceto de há muito o prazo estabelecido pelo art. 10. do Código de Processo Penal.

Custa da lei.

Belém, 21 de março de 1967.

(a.) *Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.*

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA

Oficial Administrativo.

Republicado por ter saído com incorreções, na organi-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ção do D.O. 21045 — de 10.6.67.

(G. Reg. n. 4771 — Dia — 27.6.67).

ACÓRDÃO N. 254

*Pedido de Licença Para Tratamento de Saúde*

Requerente: — A dra. Ivone Santiago Marinho, Juiza de Direito da Comarca de Moju.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente a dra. Ivone Santiago Marinho, Juiza de Direito da Comarca de Moju.

Ivone Santiago Marinho, requereu sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Código Judiciário do Estado, a contar de 1o. de junho do corrente ano. A Secretaria informou, que a juiza requerente esteve em gozo de férias até 29 de maio do corrente ano, conforme se verifica no Livro competente, não constando, quaquer comunicação de ter porém qualquer comunicação de ter entrada em exercício das suas funções, até a data de 31 de maio do corrente ano. Anexo um atestado médico. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, deferir o pedido. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 7 de junho de 1967.

(a.) *Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.*

ACÓRDÃO N. 255

*Pedido de Licença Repouso*

Requerente: — A dra. Maria de Nazareth Vaz Araújo da Rocha.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença repouso, em que é requerente a bacharela Maria de Nazareth Vaz Araújo da Rocha, pretora, lotada no 1o. Termo Judiciário da Comarca de São Miguel do Guamá.

A bacharela Maria de Nazareth Vaz Araújo da Rocha, requereu licença repouso de acordo com a legislação em vigor, conforme atestado médico anexo. Ouvida a Secretaria esta informou, que a pretora requerente foi nomeada a 4 de abril do ano em curso, tendo prestado afiliação a 10 de abril do mesmo ano. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos conceder a licença de acordo com o pedido. Publique-se, Intime-se e Registre-se. Belém, 7 de junho de 1967.

(a.) *Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.*

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21 de junho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E..

(G. Reg. n. 8043 — Dia — 27.6.67).

ACÓRDÃO N. 256

*Pedido de Férias*

Requerente: — A dra. Osmarina Onadir Lopes Sampaio, Juiza de Direito da Comarca de Ourém, Estado do Pará.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, delatados e discutidos estes autos de pedido de Férias regulamentares, em que é requerente a dra. Osmarina Onadir Lopes Sampaio, Juiza de Direito da Comarca de Ourém, Estado do Pará.

A Dra. Osmarina Onadir Lopes Sampaio, requereu mais sessenta dias de férias, a que tem direito correspondente ao período de 1966, de acordo com a Lei em vigor. Ouvida a Secretaria esta informou, que a Juiza requerente esteve em gozo de férias concedidas pelo Tribunal referentes ao ano de 1965 cujo período expirou a 1o. de junho do corrente ano. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Assim, acórdam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, deferir o pedido, a contar de 1o. de junho do corrente ano.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 7 de junho de 1967.

(a.) *Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.*

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21 de junho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E..

(G. Reg. n. 8044 — Dia — 27.6.67).

ACÓRDÃO N. 257

*"Habeas-Corpus" da Capital*

Impetrante: — Demócrito Corronha em favor de Rubens Silva Amador.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, relatados e discuti-

dos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante o dr. Demócrito Noronha em favor de Rubens Silva Amador.

O dr. Demócrito Noronha, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Rubens Silva Amador, brasileiro casado, vendedor ambulante, alegando que o mesmo se encontra preso na Central de Polícia, sem culpa formada, à disposição do sr. Secretário de Segurança Pública, o qual atendendo solicitações de informações as prestou, que esteve detido naquela Delegacia de Investigações e Capturas o cidadão Rubens Silva Amador e após ser ouvido em depoimento, foi posto em liberdade.

Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado. Acórdam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, julgar prejudicado.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 7 de junho de 1967.  
(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21 de junho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E..

(G. Reg. n. 8045 — Dia — 27.6.67).

**ACÓRDÃO N. 259**  
**"Habeas-Corpus" Preventivo de Maracanã**

Impetrante: — O Promotor Público da Comarca a favor de Juarez da Costa Rayol

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" preventivo, em que é impetrante o Promotor Público da Comarca de Maracanã a favor de Juarez da Costa Rayol.

O Promotor Público da Comarca de Maracanã, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Juarez da Costa Rayol, alegando que o mesmo se encontra preso por suspeito de crime de sedução, a disposição do Ilmo. Sr. Dr. Pretor daquele Termo, sofrendo coação ilegal em sua liberdade de locomoção. An-

exo uma correspondência fornecida pelo sr. dr. Antonio Barbosa de Amorim Sobrinho, pretor da Sede do Termo da Comarca de Maracanã

Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder a ordem, sem prejuízo de qualquer procedimento legal contra o paciente.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 7 de junho de 1967.  
(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

(G. Reg. n. 8118 — Dia — 27.6.67).

**ACÓRDÃO N. 259**  
**"Habeas-Corpus" Preventivo da Capital**

Impetrante: — Ronaldo Loureiro a favor de Izaias Freitas Santos.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" preventivo, em que é impetrante Ronaldo Loureiro a favor de Izaias Freitas Santos.

Ronaldo Loureiro, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" preventivo a favor de Izaias Freitas Santos brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado nesta capital, alegando que o paciente se encontra na iminência de sofrer coação ilegal em sua liberdade de locomoção por parte do Exmo. Srs. Cel. Secretário de Segurança Pública o qual atendendo solicitações de informações as prestou da seguinte maneira, de que não houve nenhuma ordem de prisão para o cidadão Izaias Freitas Santos. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno negar a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores, Maurício Cordovil Pinto, Eduardo Mendes Patriarcha e Silvio Hall de Moura., Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 7 de junho de 1967.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de junho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E..

(G. Reg. n. 8120 — Dia — 27.6.67).

do prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso. Confirma-se a sentença que decretou o despejo requerido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital em que é apelante, — S.A. Empresa de Viação Riograndense — Varig e apelada, —

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de junho de 1967.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de junho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E..

(G. Reg. n. 8119 — Dia — 25.6.1967)

**ACÓRDÃO N. 260**  
**"Habeas-Corpus" da Capital**

Impetrante: — Célio Melo em favor de David Bentes Lopes e sua Espôsa Lauro Lopes

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante Célio Melo a favor de David Bentes Lopes e sua esposa Laura Lopes.

Célio Melo, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de David Bentes Lopes e sua esposa, alegando que os pacientes se encontram presos na Central de Polícia, a disposição da autoridade competente. Solicitadas informações, o Exmo. Sr. Juiz da 2a. Vara, exercendo as funções de Diretor da Repartição Criminal as prestou, de ter sido requerida nesse Juízo (2a. Vara) a prisão preventiva do cidadão David Bentes Lopes.

Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno negar a ordem a David Bentes Lopes e julgar prejudicado quanto a Lauro Bentes Lopes, unanimemente.

Publique-se, intime-se e registre-se

Belém, 7 de junho de 1967.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator. . . . .

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de junho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E..

(G. Reg. n. 8120 — Dia — 27.6.67).

do prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso. Confirma-se a sentença que decretou o despejo requerido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital em que é apelante, — S.A. Empresa de Viação Riograndense — Varig e apelada, —

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de junho de 1967.

Imobiliária Sul Americana Limitada.

A apelada. — Empresa Imobiliária Sul Americana Limitada, firma mercantil e de construções, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, mediante contrato escrito, deu em locação à S.A. Empresa de Viação Riograndense — Varig, com sede na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, com filial nesta cidade, representada por seu gerente, senhor Joaquim Fernandes Neto uma loja de sua propriedade, sita à avenida Presidente Vargas n. 594, esquina da rua Riachuelo no pavimento terreo do Edifício RENASCENÇA, mediante o aluguel mensal de sessenta mil cruzeiros, ou sejam sessenta cruzeiros novos.

Antes do término do contrato, a locadora fez notificar a locatária de que não mais lhe convinha continuar com a locação da dita loja, baseando o pedido no disposto no item, I do art. 4o., do Decreto Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, combinado com o art. 1194 do Código Civil Brasileiro, pedindo fosse a mesma desocupada e entregue no prazo estipulado no contrato, ou seja, a trinta (30) de setembro do ano passado (1966). Desatendida, a locadora ingressou em juízo a cinco (5) de outubro de ano passado, com a ação competente, requerendo a citação da firma locatária, na pessoa de seu gerente nesta capital, senhor Joaquim Fernandes Neto para, no prazo legal, contestar a ação e acompanhá-la em todos os seus termos até o final e pedindo que julgada procedente a ação, fosse decretado o despejo e condenada a firma ré ao pagamento das custas e honorários de advogado da autora, na base de vinte por cento (20%) sobre o valor da causa, ou seja setecentos e vinte mil cruzeiros NCR\$ 720,00.

A inicial veio instruída com os autos da notificação requerida e o contrato de locação firmado entre as partes, devidamente registrado no Registro Especial de Imóveis e Documentos, no 2o. Ofício sob o número 2.474, no Livro B n. 3.



Pela ré foi contestado o pedido, dizendo que consoante o disposto na cláusula segunda (2a.) do contrato, a autora anuiu na conveniência da ré em continuar com a locação, por igual espaço de tempo, tendo mesmo renunciado ao direito de retomada do prédio findo o prazo estipulado no contrato. Que, nos termos expressos nessa cláusula, o contrato é susceptível de prorrogação ou renovação, até o limite de quatro (4) anos, desde que assim convenga à locatária, dependendo a fixação do novo aluguel de ajuste entre as partes, em igualdade de condições com outro pretendente.

Procedida a instrução de feito, na qual depuzeram o representante da autora e das testemunhas arroladas pela ré, o doutor juiz prolatou sentença, julgado procedente a ação ajuizada e decretando despejo da firma ré, — S. A. Empresa de Viagem Riograndense — Varig, nos termos pedidos na inicial. A ré inconformada apelou da mesma decisão, cujo recurso foi devidamente recebido e processado normalmente.

— A sentença recorrida examinou bem o pedido formulado pela 1a. autora, não incidindo em censura.

A ré apesar da alegada cláusula segunda admitir a

## ACÓRDÃO N. 261

"Habeas-Corpus" da Capital  
Impetrante: — Artemis Leite da Silva em favor de Antonio José Aguiar de Lima.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório, em que é impetrante o Bel. Artemis Leite, da Silva a favor de Antonio José Aguiar de Lima.

O Bel. Artemis Leite da Silva, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Antonio José Aguiar de Lima, alegando que o paciente se encontra preso por determinação do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública Solicitadas as informações o Exmo. Sr. Juiz da 2a. Vara Penal, exercendo as funções de Diretor da Repartição Criminal as prestou, de que a

esse Juízo (2a. Vara) foi requerida, pelo sr. Delegado de Investigações e Capturas, a prisão preventiva de Antonio José Aguiar de Lima.

Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado Acórdam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno, desprezar a preliminar de ser o pedido julgado prejudicado suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja, acompanhado S. Excia. pelos Exmos. Srs. desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares, Agnano Lopes e Eduardo Mendes Patriarcha. negaram a ordem contra os votos dos Exmo. Srs. desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares e Silvio Hall de Moura que a concediam.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 7 de junho de 1967.

(a.) *Aluizio da Silva Leal*,  
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de junho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E..

(G. Reg. n. 8121 — Dia — 27.6.67).

## ACÓRDÃO N. 262

*Apelação Cível da Capital*  
Apelante: — S.A. Empresa de Viagem Rio Grandense Varig.

Apelada: — A Imobiliária Sul Americana Limitada.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Ação de despejo. Retomada. Contrato de locação a prazo certo. Notificação à locatária reclamando a entrega do prédio com antecedência de sessenta dias, por não mais convir a locadora a continuação da locação;

— A locação por prazo certo cessa de pleno direito findo o contrato, jamais a ré se manifestou sobre essa possibilidade, mesmo após a notificação de que se valeu a autora e feita com bastante antecedência.

Na conformidade com o disposto no art. 1.194. do Código Civil Brasileiro invocado pela autora, ora apelada, a locação por prazo certo determinado, cessa de pleno direito findo o prazo estipulado,

independentemente de notificação ou aviso.

Segundo ensina Clóvia Beviláqua, no preceito citado se encontra a aplicação do princípio geral de que o prazo final opera por si só a resolução do ato a que é aposto (Cod. Civ., Com. vol. 4, pág. 296).

O Código dispensa qualquer providência preliminar, nos casos em aprêgo regulados pelo princípio: dies interpellat prohomine.

No caso dos autos, a locadora notificando a locatária como o fez, com antecedência, manifestou de modo expresso, claro, preciso, de que não mais lhe convinha a continuação da locação, opondo-se, de maneira formal à mesma, de modo a não pairar dúvida sobre o seu despejo de retomada do prédio locado.

Portanto, a sentença recorrida e que decretou o despejo da ré, ora apelante, não merece provimento, dados os jurídicos fundamentos em que se baseia.

Antt o exposto:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso confirmando, deserte, a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos e estão de conformidade com a prova dos autos.

Custas ex-lege.

Belém, 13 de junho de 1967.

(a. a.) *Oswaldo da Brito Farias*, Presidente. *Eduardo Mendes Patriarcha*, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de junho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E..

(G. Reg. n. 8122 — Dia — 27.6.67).

## ACÓRDÃO N. 263

*Apelação Cível Ex-officio da Capital*

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara.

Apelados: — Antonio Ferreira Góes.

Relator: — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

EMENTA: — O processo para ser reconhecido o USUCAPIÃO EXTRAORDINÁ-

RIO em favor do possuidor e ocupante do imóvel, tem rito especial e que não foi seguido em Juízo de Primeira Instância.

Anulação AB INITIO do processo.

Vistos e examinados estes autos e discutidos de apelação ex-officio da Capital, em que é apelante o dr. Juiz de Direito da 5a. Vara e apelado Antonio Ferreira Góes, etc.

I — Antônio Ferreira Góes brasileiro, viúvo, comerciante, residente nesta cidade, propôs ação de usucapião, com fundamento nos artigos 550 e seguintes do Cód. Civ. Brasileiro e 454 e seguintes do Código de Processo Civil da República, a fim de lhe ser reconhecida a propriedade dos imóveis ns. 138 onde reside e 142 locado a terceiros situados à travessa Pedro de Albuquerque antiga Cintra, nesta Capital.

Esses imóveis pertenceram aos seus pais, onde com eles residiu, por mais de sessenta (60) anos sem interrupção, nem oposição de quem quer que fosse, conforme justificação procedida em Juízo. Atualmente é o único sobrevivente da família.

O processo teve sua marcha tumultuosa, a começar pela citação do representante do Ministério Público, e pela dita por editais aos interessados no assunto, o que não impediu ter sido a ação julgada procedente, com apelação oficial para esta Instância, onde foi ouvido o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado que opinou pela anulação de todo o processado

E' o relatório: —

II — E' indubitável que a presença no processo do Representante do Ministério Público, sem ser o dr. Procurador Geral, ou o designado pelo Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, bem como a citação feita por editais, sem a observância do § 1o. do artigo n. 455 do Código de Processo Civil da República, "Invalida" a ação que, tem rito especial diferente dos processos comuns.

A documentação apresentada, entretanto, satisfaria a pretensão do autor. Mas, a ação tornou-se inoperante, diante das falhas apontadas pe-

lo fiscal da lei e verificadas pela Câmara.

Pelo Exposto :

III — ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preliminarmente e por unanimidade de votos, anular ab initio a ação de usucapião, que deu causa a presente ação "ex-officio", que poderá ser renovada observando-se as formalidades legais.

Custas e demais despesas na forma da lei.

Belém, 23 de março de 1967.

(a. a.) *Oswaldo de Brito Farias* — Presidente. *Cordovil Pinto* — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 22 de junho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E..

(G. Reg. n. 8123 — Dia 27.6.1967).

Conselho Superior da Magistratura

ACÓRDÃO N. 37

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — O Dr. Adalberto Ambrósio de Souza, Juiz de Direito de Baião.

Recorrido: — O Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará.

Relator: — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

EMENTA: — O Conselho Superior da Magistratura tem atribuições para modificar a punição imposta pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça do Estado, para beneficiar o magistrado atingido.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Recurso Cível, em que é recorrente o Juiz de Direito de Baião dr. Adalberto Ambrósio de Souza; e recorrido o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, etc..

I — Pelo que consta dos autos, o recorrente viu-se envolvido em escândalo que se tornou público, nada compatível com a sua situação de magistrado vitalício, cuja vida privada, também está sujeita à observação dos seus superiores hierárquicos. A vida privada é o reflexo da vida pública.

Se o Juiz tem bom procedimento dentro das quatro paredes que constituem o seu lar, isso terá que demonstrar perante o público, fugindo ao que trouxer escândalo que compromete a sua compostura e retidão.

Entretanto, foi a primeira vez que atos praticados pelo recorrente, em público, chegaram ao conhecimento dos seus superiores hierárquicos, através de autoridades policiais, mas que, em caráter particular, estão, cientes da sua tenção às bebidas alcoólicas.

Além da ausência da sua Comarca, sem autorização de quem de direito, pesa sobre o recorrente o seu modo de comparecer em público demonstrando ter ingerido bebidas alcoólicas.

Conquanto não tenha sido adequada a punição imposta pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral, este Conselho não abrir precedentes deixando-o sem punição.

Assim, II. — ACORDAM os Juizes componetes do Conselho Superior da Magistratura do Estado do Pará, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso do dr. Adalberto Ambrósio de Souza, para converter como convertem a pena de censura que lhe foi imposta, para *simples advertência*, nos termos do inciso I, letra A, do artigo 436, do Código Judiciário do Estado do Pará, constando esta resolução, dos seus assentamentos.

Dê-se ciência.

Belém, 22 de abril de 1967.

(a. a.) *Aluizio da Silva Leal*, Presidente. *Mauricio Cordovil Pinto*, Relator. *Delival de Souza Nobre*, Membro. *Giphir José Novães Coutinho*, Procurador Geral do Estado. *Luis Faria*, Secretário.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 13 de junho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do C.S.M.

(G. Reg. n. 7781 — Dia 27.6.67).

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA N. 69 DE 22 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região; no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo P-94/67 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 19 de junho corrente; Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o artigo 13, da lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, Milton Corrêa Martins da Silva, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Ascensorista símbolo PJ-13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela lei número 5.273, de 23 de abril de 1967.

Cumpra-se e publique-se Belém, 22 de janeiro de 1967.

(a) *Aloysio da Costa Chaves* Presidente

(G. Reg. n. 8053 — Dia 27.6.67).

PORTARIA N. 70 DE 22 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do processo P-84/67 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 19 do corrente; Resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13, da lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, José Maria de Ataíde Leite, para o cargo isolado de provimento efetivo de Zelador, símbolo PJ-10, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela lei número 5.273, de 23 de abril de 1967.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 22 de junho de 1967.

(a) *Aloysio da Costa Chaves* Presidente.

(G. Reg. n. 8054 — Dia 27.6.67).

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

1ª. Praça com prazo de 20 dias O Doutor Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz do Trabalho, presidente da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que, no dia 12 de julho de 1967 às 17,30 horas na sede desta Junta, à avenida Nazaré número 444, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados no processo 2ª. — JCJ-892/66, em que é reclamante Tibúrcio Vieira e reclamado Carlos Lima Ltda., os quais são os seguintes, com a respectiva avaliação:

"3 escritaninhas de macacão, sendo duas com duas ordens de gavetas e a outra com duas ordens de gavetas e uma

gaveta central, avaliadas em três escritaninhas em NCr\$ 100,00".

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los à Travessa 7 de Setembro, número 122, ficando ciente o arrematante de que por ocasião da praça na sede da Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial, e afixado no local de costume na sede desta Justiça. Belém, 15 de junho de 1967. Eu, Antonia Souza aux. jud. pj-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria que o fiz datilografar.

VISTO.

(a) *Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos*

Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª. JCJ de Belém. (G. Reg. n. 8097 — Dia 27.6.67.)

Citação com o prazo 48 horas

Pelo presente edital, fica citado Benedito Brilhante de Araújo, que se encontra em lugar incerto e não sabido para ciência que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de NCr\$ 81,76 correspondente a principal e custas em que incorreu no processo 2ª. JCJ-368/67, nos termos do acordo homologado no dia 7 de abril de 1967, do seguinte teor: — O Reclamado pagará ao Reclamante Como Liquidação Total do Pedido, a Importância de NCr\$ 150,00, Por Intermediário da Secretaria da Junta, Sendo a Primeira Prestação Paga no Dia Vinte e Oito de Abril, a Segunda no Dia Vinte e Nove de Maio e Terceira no Dia Vinte e Nove de Junho, do Corrente Ano, Cada Prestação Pelo Valor de NCr\$ 500,00. O Reclamado depositou a quantia de NCr\$ 75,00 Como Principal Faltando depositar o restante no Valor de NCr\$ 75,00 e Mais As Custas no Valor de NCr\$ 6,76. Caso Não Pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que Cumpra, na forma da lei, Belém, 16 de junho de 1967. Eu, Antonia Souza, Aux. Jud. PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, o subscrevo.

VISTO.

(a) *Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos*

Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 8006 — Dia 27.6.67).